

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 26 de Novembro de 2021.

Oficio nº 1143/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) JEAN CORAUCI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Protocolo Geral nº 6904/2021
Data: 01/12/2021 Horário: 10:24

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) N°(s) 7898 a 7913, 7919 a 7920/2021

À Sua Excelência ALESSANDRO MARACA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA RIBEIRÃO PRETO - SP



Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 11 de Novembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira

Chefe da Divisão de Vias Públicas Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO

Diretor do Departamento de Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES

Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Infraestrutura

> 7898 Jean



Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 11 de Novembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira

Chefe da Divisão de Vias Públicas Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO

Diretor do Departamento de Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES

Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154311 e o código XM8Y4KP6 O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO e HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA.



Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP-4

A Divisão de Limpeza Pública informa que, quanto à solicitação de limpeza na Av. Gov. Mário Covas, o serviço de limpeza está incluído na programação e será executado conforme a disponibilidade de equipes, dentro da demanda desta Divisão.

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2021

ÁLVARO PANAZZOLO NETO

Chefe de Divisão de Limpeza Pública Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA

Diretora do Departamento de Limpeza Urbana Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES

Secretária Substituta Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154314 e o código WLPTM3RZ O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA e ALVARO PANAZZOLO NETO.

7900 Jean



Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP-4 ASTEL

Informo que o serviço foi executado em 04/11/21.

Ribeirão Preto, 11 de Novembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira

Chefe da Divisão de Vias Públicas Secretaria Municipal de Infraestrutura

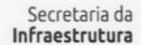
ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO

Diretor do Departamento de Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES

Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154320 e o código VFNYX90I O original deste documento è eletrônico e toi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO e HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA.





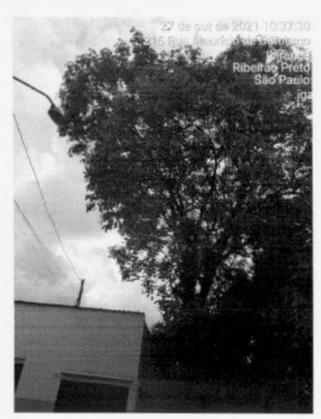
Processo Digital nº 154323/2021 Requerimento nº 7902/2021

7902 Jean

Vereador Jean Corauci Poda de árvore – Rua Epitácio Pessoa, 30 (Vila Tibério)

Informações

Em vistoria ao local constatamos tratar-se de um exemplar de ipê (*Tabebuia* sp) localizado em área interna de cadastro nº 502318 de propriedade da PMRP, com área total de 157,97 m². Esta árvore se encontra muito próxima ao imóvel de nº 30 da Rua Epitácio Pessoa.

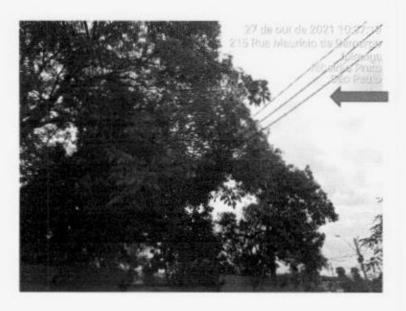


Embora tenha porte elevado, característica da espécie, não apresenta razões técnicas e legais para a poda de rebaixamento/contenção de copa, o que viria a gerar intensa brotação epicórmica com maiores possibilidade de rupturas futuras destes ramos.

Somente existe a necessidade de poda para afastamento de galhos em relação a fiação elétrica existente no local, o que será realizado dentro da programação desta Divisão.

Secretaria da Infraestrutura





11/11/2021

Engº Agrº Carlos Henrique Alonso Toldo

Divisão de Espaços Verdes e Manutenção da Arborização

Departamento de Limpeza Urbana

Sec. Munic. de infraestrutura

Engº Agrº Márcio Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Manutenção da Arborização
Departamento de Limpeza Urbana
Sec. Munic. de Infraestrutura

Ana Cristina Delgado Moreira Diretora do Departamento de Limpeza Urbana Sec. Munic. de Infraestrutura

Angela Dorta Soares
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria da Infraestrutura



Processo Digital nº 154326/2021 Requerimento nº 7903/2021

7903 Jean

Vereador Jean Corauci Poda de árvore – Rua Álvares de Azevedo, 509 (Vila Tibério)

Informações

Em vistoria técnica realizada ao local verificamos tratar-se de um exemplar de *Dilenia indica* (dilênia) necessitando de poda leve de levantamento de copa. A solicitação foi cadastrada para atendimento dentro da programação desta Divisão.

Ressaltamos que se trata de espécie inadequada para plantio em calçadas públicas em função da grande quantidade de frutos de peso elevado que produz, podendo causar danos físicos e materiais quando da queda. Sugerimos o proprietário do imóvel solicite a sua extração junto à SMMA, substituindo a árvore por outra espécie mais adequada e de menor risco.

11/11/2021

Engº Agrº Carlos Henrique Alonso Toldo
Divisão de Espaços Verdes e Manutenção da Arborização
Departamento de Limpeza Urbana
Sec. Munic. de Infraestrutura

Engº Agrº Márcio Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Espaços Verdes e Manutenção da Arborização
Departamento de Limpeza Urbana
Sec. Munic. de Infraestrutura

Ana Cristina Delgado Moreira Diretora do Departamento de Limpeza Urbana Sec. Munic. de Infraestrutura

Ângela Dorta Soares Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Infraestrutura



Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

7904 Jean

Página: 42

Assinatura / Carimbo

PROC. Nº _2021_/_154328

Em atenção à manifestação da Egrégia Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto, na ilustre figura do Vereador Jean Corauci, acerca das taxas dos serviços nos Cemitérios Municipais esclareço:

FL

- 1 Há que se especificar que as taxas cobradas nos Cemitérios Municipais são:
 - 1 Taxa de Sepultamento
 - 2 Taxa de exumação
 - 3 Taxa de Inumação (sepultamento de restos mortais)
- 4 Taxa de Conservação Anual (inerente apenas ao Cemitério Bom Pastor).

Desde 1950 com a Lei Ordinária nº 163, foram estabelecidas as cobranças das taxas nos cemitérios municipais (em anexo).

A atualização em valor das taxas de sepultamento, exumação e inumação remontam um número bastante considerável de decretos os quais nos seria aqui impossível relacionar.

O Art 46 do Decreto 67/1986, que regulamenta os Cemitérios Municipais ratifica a cobrança de serviços, concessões e preços públicos nos cemitérios.

Contudo, para dar maior transparência aos atos praticados pela administração pública, foi publicado no Diário Oficial do Município de 26 de agosto de 2019, o Decreto nº 201, o qual regulamenta a cobrança dos preços de produtos e serviços nos cemitérios municipais de Ribeirão Preto e Distrito de Bonfim Paulista (em anexo).

Com relação à Taxa de Conservação no Cemitério Municipal Bom Pastor sua cobrança está especificada em todos os contratos emitidos por aquele Cemitério, bem como no Decreto 333 (em anexo).

Importante ressaltar que a Lei Complementar Nº 2.830, publicada no DOM de 21/09/2017, especifica em seu Artigo 1º § 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá cumprir e respeitar os contratos de concessão de jazigo firmados anteriormente pela CODERP e vigentes após a edição desta Lei.

CÓD. DESP. 064.402-7

Assinatura / Carimbo

		Pagina: 43
	Era o que havia a informar.	
	Atenciosamente.	
	Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2021.	
	Raquel Adriana Francischini Chefe de Divisão dos Cemitérios	5
		100
		20 00
SEGUE (M) JU	UNTADO(S) NESTE FL(S) PROC. Nº	

DATA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 163

Data de Elaboração: 18/11/1950 Data de Publicação: 11/11/1111

Processo: 00

Assunto(s): Taxa, Cemitério. Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Desconhecido.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

INSTITUE TABELAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA OS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada por efeito desta Lei, a adotar as seguintes tabelas de taxas e emolumentos para os serviços de seupultamentos, construção de carneiros, fiscalização de serviços particulares, concessão de terrenos e de compartimentos para depósitos de restos-mortais no Cemitério Municipal da Séde e dos Distritos na seguinte fórma:

Tabéla de preços para os serviços feitos pela

Secção do Cemitério

I - Taxas	Sé	de	Dist	ritos
	Cr	\$	C	r\$
a) Serviços executados pela Prefeitura inclusive os materiais				
1 - Enterramento de adulbo na sepultura comum	*********	30,00		25,00
2 - Enterramento de menor de 15 anos em sepultura comum	********	20,00		15,00
3 - Enterramento de adulto e sepultura reservada, ou perpétua	********	60,00		40,00
4 - Enterramento de menor de 15 anos em sepultura reservada ou perpétua	314994444	60,00	*********	40,00
5 - Exumação requerida pelo interessado	*********	60,00		30,00
6 - Transferência de despojos, além das taxas de exumação e inumação no mesmo Cemitério, ou em outro do Município	******	40,00	********	20,00

7 - Construção de carneiros de adultos				600,00		500,00
8 - Construção de carneiros de menores	de 15 anos		*******	400,00		250,00
9 - Construção de muretas ou gradis				300,00		180,00
10 - Colocação de cruzes, placas, emblem	nas		********	50,00		30,00
Fiscalização de Serviços ou Construções f	eitas pelos	nteressados:				
11 - Construção de muretas ou gradis	*********	15,00	10000000			10,00
12 - Colocação de cruzes, placas, emblemas		10,00	*********			5,00
13 - Construção de Carneiros		60,00				30,00
14 - Construção de túmulos, mausoléus,	capelas e ou	utros:				
1º) de valôr inferior a Cr\$ 1.500,00	***************************************	60,00				40,00
2º) de valôr superior a êsse limite	********	5% sôbre o valor da óbra		3% sôb	re o valô	r da óbra
15 - Refórma de construções		4% sóbre o valor da refórma		29	% sôbre c	valör da reförma
II - Emolumentos						
16 - Concessão de sepultura perpétua			man,	1.500,00		800,0
17 - Concessão de sepultura reservada p	or 10 anos			500,00		300,0
18 - Refórma por mais de 10 anos de sep	oultura com	uns		100,00		100,0
19 - Concessão para ossário - (gavetas es	speciais que sito de resto			200,00	**********	

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Diretor do Departamento de Expediente a faça publicar.

José de Magalhães Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número:

067

Data de Elaboração: 30/05/1986 Data de Publicação: 05/06/1986

Processo:

00

Assunto(s):

Cemitério.

Tipo de Legislação: Decreto

Autor(es):

Executivo Municipal.

Projeto:

00

Ano do projeto: 0

Autógrafo:

00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

REGULAMENTA OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

DR. JOÃO GILBERTO SAMPAIO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

SECÃO I

DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 1º - Os Cemitérios Municipais são considerados de exclusiva administração da Prefeitura Municipal, que a executará através da Secretaria da Saúde do Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - A Administração dos Cemitérios Municipais compreende as seguintes atividades básicas:

- I Conceder terrenos para sepultamentos;
- II Fiscalizar a utilização das concessões;
- III Proceder à manutenção e conservação dos próprios públicos existentes no local, bem como, das
- IV Autorizar, quando for o caso, a transferência de concessões;
- V Autorizar inumações, exumações e reinumações.

ARTIGO 3º - Os Cemitérios Municipais são livres a todos os cultos religiosos e funcionarão diária e ininterruptamente das 7:00 ás 18:00 horas.

ARTIGO 4º - Em cada Cemitério, nas dependências administrativas, deverá ser exposta ao público, em lugar visível a planta da necrópole, a qual, além de outros elementos considerados necessários, especificará:

Página: 10

- I Locais de trânsito público;
- II Edifícios, instalações sanitárias, torneiras e bebedouros de utilização pública;
- III Idenficiação de todas as quadras e respectivas sepulturas em alas perpétuas e temporárias.

ARTIGO 5º - O Cemitério da Saudade é dotado de um necrotério para atendimento de determinações policiais ou judiciais e realização de autópsias.(REVOGADO DECRETO 254/1999).

SEÇÃO II

DOS SEPULTAMENTOS

ARTIGO 6º - Os sepultamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento, em sepulturas temporárias ou perpétuas.

- § 1º Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 3 (três) anos para as pessoas menores de 6 (seis) anos de idade, após as quais, serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o ossuário do Cemitério.
- § 2º Sepultura perpétua, são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa.
- § 3º Os sepultamentos de indigentes serão feitos em sepulturas temporárias, a título gratuíto.
- § 4º Nas sepulturas temporárias, poderão os interessados plantar flores e, mediante prévia autorização da Administração local, colocar cruzes, grades e outros objetos.
- ARTIGO 7º Os sepultamentos obedecerão o horário compreendido entre 8:00 até 17:00 horas e somente em casos excepcionais ultrapassarão o horário ora estipulado, observando-se, ainda que:
- I Nenhuma pessoa poderá ser sepultada, sem a apresentação da certidão de óbito, ressalvados os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;
- II Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneira.
- III As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas herméticamente fechadas;
- IV Os sepultamentos não poderão ser realizados antes das 24 horas do falecimento, ressalvados os casos autorizados pela autoridade competente;
- V Nenhum cadáver permanecerá insepulto nos cemitérios por mais de 36 horas do falecimento, ressalvados os casos nos quais esteja conservado por qualquer processo ou por ordem expressa de autoridade competente.
- ARTIGO 8º Os horários do sepultamento será estabelecido pelos interessados em comum acordo com a Administração do Cemitério.

SECÃO III

DA CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

ARTIGO 9° - Os particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações e irmandades ou confrarias religiosas, residentes ou sediadas no município, que pretenderem concessão para uso perpétuo de sepulturas, nos Cemitérios Municipais, recolherão os valores correspondentes à "concessão de sepulturas", junto à Administração do próprio cemitério, ou agência bancária autorizada, em consequência do que, ser-lhe-á expedido o recibo de quitação.

ARTIGO 10 - Terá o titular da concessão de sepultura perpétua a obrigação de construir as calçadas

que circundam os jazigos, de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para execução das obras previstas é de 12 (doze) meses a contar da data do deferimento do pedido de concessão, o qual está subordinado ao prévio pagamento dos preços públicos e decorrido o prazo mencionado, sem que tais obras tenham sido executadas, o pedido de concessão será considerado juridicamente inexistente, perdendo o interessado as importâncias pagas e liberada a sepultura a novos pretendentes, observados os prazos estabelecidos para a execução.

ARTIGO 11 - O direito a concessão só se concretizará com a entrega do título de concessão, a qual só se fará depois de pagos os preços públicos correspondentes e de executadas, pelo interessado, as benfeitorias exigidas por este decreto.

ARTIGO 12 - Os títulos de concessão de sepultura perpétua somente poderão ser transferidos observando-se as normas contidas no artigo 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro (I a IV) e do art. 9º da Lei Municipal 2/1893.

- § 1º Na inexistência de sucessores do titular da concessão de sepulturas, a mesma retornará à Prefeitura Municipal de forma integral, para os fins de direito.
- § 2º As concessões não poderão ser objeto de qualquer transação e as estipulações feitas envolvendo as mesmas ressalvadas as transferências estabelecidas no "caput" deste artigo, não terão qualquer efeito perante a Administração Municipal.

ARTIGO 13 - A concessão de sepultura para atender necessidades futuras, em casos especiais, pode ser autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal, responsável pela Administração do Cemitério.

ARTIGO 14 - Ao titular da concessão de sepultura fica assegurado o direito de solicitar o sepultamento de pessoa por ele designada, bastando para tanto que em ato próprio de autorização, demonstre a sua pretensão junto à Administração do Cemitério, onde a mesma ficará regularmente arquivada.

ARTIGO 15 - Ao titular da Concessão de Sepultura, fica assegurado direito de regularizar os títulos anteriores a este decreto, em favor dos familiares de pessoas as quais se encontram sepultadas em sua concessão, desde que pagos os preços públicos correspondentes ao ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida regularização somente será permitida uma única vez, após apreciação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, através da sua Procuradoria competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a concessão haver sido expedida em nome de preposto da família em que ocorreu o primeiro sepultamento, fica dispensada a cobrança do preço público a que se refere o caput deste artigo.(Decreto nº 478/1992)

ARTIGO 16 - Aos titulares da concessão de sepulturas perpétuas caberá única e exclusivamente a construção de túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteons e contruções equivalentes, os quais só poderão ser iniciados após a aprovação da licença, expedição de Alvará pela Secretaria de Obras e Serviços e recolhimento de taxas, incidentes observando-se sempre as normas da Administração do Cemitério.

- § 1º O concessionário de sepultura perpétua é obrigado a fazer os serviços de limpeza e os de conservação das construções que tiverem sido edificadas.
- § 2º As reformas das edificações, já existentes, serão feitas por seus titulares, mediante comunicação à Administração do Cemitério e recolhimento das taxas incidentes.

Página: 12

ARTIGO 17 - Em caso de novo sepultamento, as solicitações de abertura de sepulturas, para fins de exumação e outras providências, deverão ser formuladas a Administração dos Cemitérios, pelo concessionário ou quem de direito mediante prévia vistoria, no prazo de até 3 (três) horas, antes do horário previsto para este.

ARTIGO 18 - Nenhuma exumação será feita, salvo se:

- I Forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos neste decreto e nas Legislações Estadual e Federal;
- II For requisitada por escrito, por autoridade Judiciária ou Policial, em diligência no interesse da Justiça;
- § 1º O interessado recolherá previamente o preço público devido para ocorrer às despesas com material e pessoal necessário à exumação.
- § 2º Não está sujeita aos prazos prescritos, neste regulamento, a exumação de caixão funerário "IN TOTUM" para simples deslocamento dentro do mesmo Cemitério, nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos, devendo-se no caso, ser aguardado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independe do óbito ter sido ou não causado por doença infecto-contagiosa.

SEÇÃO IV

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO OU RUÍNA

ARTIGO 19 - Caberá exclusivamente á Administração do Cemitério, proceder à apuração e processamento, até final declaração de extinção pelo Chefe do Poder Executivo, do abandono e ruína das sepulturas.

ARTIGO 20 - Consideram-se:

- I Em abandono as sepultura que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessárias a decência dos cemitérios:
- II Em ruína aquelas nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança de pessoas, de bens e a salubridade dos Cemitérios.
- ARTIGO 21 Constatada a existência de sepulturas em abandono ou ruína, comprometendo a decência, a segurança pública ou salubridade dos Cemitérios, a Administração do mesmo, solicitará da Secretaria de Obras e Serviços parecer, através de laudo técnico, que especificará, se for o caso, a separações necessárias.
- § 1º À vista do laudo técnico, a Secretaria da Saúde, mandará expedir notificação ou edital de chamada, pela Imprensa, convocando o concessionário para proceder as obras de reparação.
- § 2º O prazo máximo para a execução de obras de reparação é de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação.
- § 1º À vista do Laudo Técnico, a secretaria da Saúde, mandará expedir EDITAL de chamada, pela imprensa, convocando o Concessionário para comparecer à Administração do Cemitério, no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de tomar conhecimento da Perícia e de proceder as obras de reparação.
- § 2º O prazo para a execução de obra de reparação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Edital de chamamento, prorrogável, a juízo da Secretaria da Saúde, após paracer da Secretaria de Obras e Serviços, por um prazo improrrogável de até mais 90 (noventa) dias. (ALTERADO PELO DECRETO 311/1987).

Página: 13

- § 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido as obras ou reparos a concessão será declarada extinta, remetendo-se ao patrimônio público os materiais aproveitáveis e considerada vaga a sepultura.
- § 4º Antes da declaração da extinção da concessão, a Administração do Cemitério comunicará a Secretaria da Cultura, para vistoriar a sepultura a fim de ser verificado, se a mesma se trata de obra de arte digna de preservação ou se o falecido tem nome ligado à história local.
- § 5º Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, a Administração do Cemitério solicitará da Secretaria de Obras e Serviços, levantamento de custos das obras de restaurações, que, juntamente com o parecer da Secretaria da Cultura, irão constituir Processo Administrativo regular, que será encaminhado a Secretaria de Governo para decisão final.
- § 6º Não ocorrendo as hipóteses prevista no § 4º, a Administração do Cemitério procederá a remoção dos restos mortais e solicitará da Secretaria de Obras e Serviços a demolição da sepultura, observando-se o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições deste decreto.
- § 7º As sepulturas, que pela crença popular ou religiosa tornarem-se motivo de adoração, serão igualmente preservadas pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

- ARTIGO 22 Considera-se construção funerária toda obra executada nos Cemitérios, tais como: Túmulos, Jazigos, Mausoléus, Cenótafios, Panteons e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.
- ARTIGO 23 A Construção Funerária poderá ser executada por particulares nos Cemitérios Municipais, dependendo, porém, de previa Licença, Alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos devidos.
- § 1º Para obtenção do Alvará para Construção Funerária, o empreiteiro particular formalizará requerimento junto aos setores competentes, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:
- a) Projeto da obra a ser executada;
- b) Memorial descritivo dos serviços a serem executados;
- c) Acordo firmado entre concessionário ou seu representante e o empreiteiro, onde ambos se comprometerem ao cumprimento das determinações do presente decreto;
- § 2º Aprovada a construção, será expedido Alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do interessado, justificando nesse pedido aos motivos do novo prazo;
- § 3º Quando a construção Funerária depender de cálculos de resistência e estabilidade, o Administrador Geral dos Cemitérios exigirá do construtor responsável, Laudo Técnico respectivo firmado por profissional, vistoriado e aprovado pela Secretaria competente;
- § 4º O material destinado às construções Funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições e em local a ser designado pela Administração;

- § 5º O transporte de material de construção, dentro dos Cemitérios, somente será procedido. mediante prévia e expressa autorização que, em casos especiais, fixará a forma de transporte e local a ser depositado.
- § 6º Fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local de obra, dos passeios e dos túmulos que a circulam.
- ARTIGO 24 Os empreiteiros não registrados ou licenciados pela Secretaria competente, que pagarem as taxas respectivas, poderão executar pequenas obras nos cemitérios do Município, desde que não dependam de aprovação de Planta ou Alvará de Licença, dependendo de prévia comunicação e aprovação da administração do cemitério.
- § 1º Os empreiteiros acima referidos, bem como os licenciados, que trabalharem nos Cemitérios, ficam sujeitos as disposições contidas na Seção VI deste Decreto.
- § 2º Entende-se como pequenas obras as de:

Colocação de Lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenarias de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, instalação de grades balaustradas, pilares com correntes, muretas de quadros e outras obras equivalentes.

- ARTIGO 25 A Secretaria de Obras fiscalizará a execução das plantas aprovadas das construções funerárias, auxiliadas pela administração do cemitério, que comunicará a mesma as irregularidades que observarem.
- ARTIGO 26 Os carneiros serão feitos pelos construtores registrados e licenciados, sob a fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços.
- § 1º Nenhum construtor deverá iniciar simultâneamente dois ou mais serviços de construção funerária, exceção feita aqueles que provarem registro de pessoal em número suficiente e autorizado previamente pela administração.
- § 2º O transporte de material e terra deverá ser feito com equipamentos próprios e aprovados pela administração do Cemitério.

SECÃO VI

DOS EMPREITEIROS E CONSTRUTORES FUNERÁRIOS

- ARTIGO 27 Os empreiteiros e construtores Funerários serão livremente escolhidos pelo concessionário do terreno.
- ARTIGO 28 Os empreiteiros e construtores Funerários deverão cadastrar-se, apresentando, para tanto, os documentos seguintes:
- I Requerimento solicitando o cadastramento;
- II Prova de Capacidade Jurídica;
- III Prova de Inscrição nas repartições públicas competentes;
- IV Atestado de antecedentes policiais dos sócios componentes;
- V Duas fotografias 3x4 do sócio responsável perante ACM;
- VI Certificado de regularidade da situação perante o INAMPS;
- VII Comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal;
- VIII Declaração, obrigando-se a compri-lo em todos os seus termos, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renovação do cadastramento do construtor Funerário, que ocorrerá anualmente, ficará sempre condicionada às informações prévias do fiscal do Cemitério ou do Administrador Geral, das atividades e atitudes do referido construtor, que recomendarão ou não a renovação referida.

ARTIGO 29 - Exceto para o pessoal administrativo, nenhum trabalho será permitido nos Cemitérios Municipais fora no horário normal de funcionamento, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados e aprovados pela administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido nos Cemitérios Municipais qualquer tipo de construção Funerária aos Domingos e Feriados.

ARTIGO 30 - Os empreiteiros são responsáveis por si e por seus empregados ou prepostos, pelos prejuízos que causarem, por Dolo ou Culpa, às sepulturas, em que estiverem trabalhando ou as vizinhas, bem como, a qualquer patrimônio do Cemitério.

- § 1° Os empreiteiros, seus empregados e qualquer outra pessoa com atividade junto aos Cemitérios Municipais, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos, aos dispositivos do presente decreto.
- § 2º A falta de urbanidade e respeito para com os servidores e ao público em geral por parte das pessoas que têm permissão para trabalharem nos Cemitérios, implicará na pena de suspensão das suas atividades naquele local.

SEÇÃO VII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

ARTIGO 31 - A administração e fiscalização dos Cemitérios Municipais ficaram a cargo do administrador geral.

ARTIGO 32 - Administrador Geral, dentre outra providências, compete:

- I comprir e fazer cumprir todas as disposições deste decreto, bem como, as instruções determinadas pelos seus superiores;
- II manter a ordem e regularidade dos serviços;
- III dirigir e fiscalizar a escrituação do Cemitério e o recebimento dos preços públicos devidos para os diversos serviços dos Cemitérios Municipais;
- IV Atender com urbanidade ao público a às partes, prestando-lhes todas as informações para os serviços dos Cemitérios Municipais;
- V Atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias a bem da Justiça Pública, tais como, exumações, necrópsias, etc;
- VI enviar mensalmente, à Secretaria da Saúde, a relação mensal dos enterramentos, com todas a declarações registradas ou não, e demais ocorrências havidas;
- VII orientar os interessados na concessão do terreno, bem como a construção de carneiros, e tabela de preços públicos vigente;
- VIII manter, em efetivo trabalho, todo pessoal colocado à disposição, ocupando-o em qualquer serviço afeto ao Cemitério, sempre que não esteja ocupado no próprio serviço;
- XI dar conhecimento imediato à Secretaria competente das irregularidades que constatar;
- X recolher à Fazenda Municipal a renda arrecadada no prazo e na forma determinada pela legislação específica;
- XI aplicar ao pessoal do Cemitério, seu subordinado, as penas de advertência, verbal ou escrita e propor outras mais graves que julgar necessária.
- XII requisitar ao setor competente o fornecimento de materiais e serviços, à medida que se tornarem necessários.

Página: 16

ARTIGO 33 - Ao pessoal do escritório compete:

- I cumprir horário diário regulamentar e plantões em domingos e feriados, de acordo com a escala pré-determinada;
- II Fazer a escrituração dos cemitérios;
- III Compilar a relação dos enterramentos e demais informações, conforme orientação e determinação da administração;
- IV atender o público e seus colegas com urbanidade.

ARTIGO 34 - Aos demais funcionários compete:

- I executar todas as atribuições compatíveis com a função ou aquelas determinadas pelo encarregado ou administração;
- II de modo geral, além da varrição, capinagem, limpeza do necrotério e sanitários, exceder vigilânica na área de sepultamento;
- III não permitir a entrada de material de construção sem autorização expressa da administração.

ARTIGO 35 - Ao encarregado ou fiscal dos cemitérios compete:

- I Inspecionar a área de sepultamento e comunicar a administração toda e qualquer irregularidade existente;
- II verificar, anotar e transmitir a administração dos serviços de empreiteiros particulares, a espécie de serviço em execução, fornecendo o número da sepultura e quadra de sua localização;
- III acompanhar a prepração dos serviços de sepultamentos, verificando se há exumação, abertura de vala, calçada, etc.;
- IV verificar se os reparos devidos e limpeza foram efetuados, no tempo previsto, após sepultamentos;
- V verificar diariamente as condições do necrotério, providenciando a limpeza, se for nacessário;
- VI substituir ou escalar substituição de porteiro na falta eventual;
- VII atender com urbanidade as reclamações dos concessionários e público, encaminhando a administração para providências;
- VIII exigir dos empreiteiros particulares a pronta retirada de entulhos e terras por eles deixadas nas vias e quadras do cemitério.

ARTIGO 36 - Aos guardas-noite compete:

- I guarda e vigilância dos escritórios e administração, de seus livros, fichas, documentos, bens e valores diversos;
- II comunicar-se imediatamente com a polícia, em caso de suspeita de pessoas do interior do cemitério.
- III impedir a entrada e permanência no interior do cemitério, de qualquer pessoa, salvo se houver autorização superior.

SEÇÃO VIII

DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 37 - Nos Cemitérios Municipais todo o funcionário velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontrem no recinto dos cemitérios, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatorios a moral e aos bons costumes.

ARTIGO 38 - É espressamente probido, nos Cemitérios Municipais:

I - escalar os muros, cercas e as grades das sepulturas;

Página: 17

- II subir em árvore ou mausoléus;
- III pisar nas sepulturas;
- IV caminhar ou deitar na relva;
- V rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;
- VI cortar ou arrancar flores alheias;
- VII praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a Juízo da Administração.
- ARTIGO 39 No dia de Finados são permitidas as coletas às portas dos Cemitérios Municipais, unicamente para fins beneciente, com prévia autorização e desde que não pertubem a boa ordem e a liberdade da circulação de veículos e pedestres.
- ARTIGO 40 É proibido o estabelecimento de vendedores ambulantes a menos de 50 (cinquenta) metros dos portões.
- ARTIGO 41 Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da administração do cemitério.
- ARTIGO 42 É proibida a remoção de ossos, bem como, a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou mausoléus, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.
- ARTIGO 43 É proibido fazer operações fotográficas, Geo-Fisicas, cinematográficas ou outras da mesma natureza, salvo licença especial da administração do cemitério.
- ARTIGO 44 A administração do cemitério determinará sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento deste decreto.
- ARTIGO 45 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste decreto serão resolvidos pela Secretaria da Saúde mediante representação do Administrador Geral.

SECÃO IX

DOS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS

ARTIGO 46 - Pelos serviços que executar nos Cemitérios Municipais pela concessão de sepultura, exame de projetos, construção de carneiros e demais atividades afins, previstos neste Decreto, a administração do Cemitério cobrará os preços públicos estabelecidos em legislação própria.

ARTIGO 47 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO SAMPAIO Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada na Secretaria da Fazenda a favor dos Encargos do Município a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à necessidade de readequação orçamentária e incluir dotação orçamentária nos Encargos do Município, cuia codificação institucional e orçamentaria será incluida na seguinte dotação

02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.100.103-3.1.90.91.00 Santencas, Jurticiais R\$ 5.000.000,00 Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta da anulação parcial da seguinte

dotação

dotação: 02.13.10-28.846.00000.3.0002-01.110.000-3.1.90.91.00 Artigo 3º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.212 de 18 de julho de 2018 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2019. Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco **DUARTE NOGUEIRA** Prefeito Municipal NICANOR LOPES Secretário da Casa Civil ALBERTO MACEDO Secretário de Governo MANOEL DE JESUS GONÇALVES Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 200

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO PARA O SR. SERGIO JESUS DO CARMO JUNIOR, LOTA-DO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CON-FORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Considerando a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dis-põe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providên-

cias) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regula-

menta a referida lei

DECRETA Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome do Sr. SERGIO JESUS DO CARMO JUNIOR, Motorista, lotado na Secretaria de Assistência Social, portador do R.G. nº 43.564.368-X e CPF nº 329.346.338-02, que será

responsável pela respectiva movimentação financeira Parágrafo Único - O responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal NICANOR LOPES Secretário da Casa Civil

ALBERTO MACEDO Secretário de Governo MANOEL JESUS GONÇALVES

Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 201

DE 20 DE AGOSTO DE 2019
REGULAMENTA A COBRANÇA DOS PREÇOS DE PRO-DUTOS E SERVIÇOS NOS CÉMITÉRIOS MÚNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DISTRITO DE BONFIM PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a transferência do Cemitério Bom Pastor da CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através das Leis Complementares nºs 2 830, de 14 de setembro de 2017 e 2 837, de 09 de novembro de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos preços

públicos praticados nos Cemitérios Municipais de Pibeirão

Preto e Distrito de Bonfim Paulista.

DECRETA

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura atualizará, anualmente, os valores dos produtos, bens e serviços nos Cemitérios Públicos Municipais pela aplicação do índice uti-

lizado para atualização dos tributos municipais. Artigo 2º - Fica estabelecida a cobrança da Taxa de Conservação Anual no Cemitério Municipal Bom Pastor, com previsão de atualização anual conforme estabelecido pelo artigo 1º Artigo 3º - Para fim de regularização dos valores ora praticados pelos Cemitérios Públicos Municipais, na entrada em vigor do presente decreto, estes serão atualizados através do indice fixado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 322, de 19 de novembro de 2018, e vigorarão até 31 de dezembro de 2019, quando incidirá o reajuste previsto no artigo 1º supra. Artigo 4º - Serão cobrados os seguintes preços por produtos nos Cemitérios Municipais

§ 1º - Cemitério Municipal Bom Pastor:

I - Concessão Onerosa de Uso de Jazigo - R\$ 6.185,57: II - Concessão de Gaveta Ossuária Particular - R\$ 77.68. § 2º - Cemitério Municipal da Saudade

1 - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2.80 x 3,0 x 0,60, para construção de jazigo com seis gavetas - R\$

II - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2.80 x 2.0 x 0,60, para construção de jazigo com quatro gavetas - R\$

III - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2.80 x 1.0 x 0,60, para construção de jazigo com quatro gavetas - R\$ 712,59

IV - Concessão de Gaveta Ossuária Particular - R\$ 36,11.

§ 3º - Cemitério Municipal de Bonfim Paulista:

I - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2,80 x 3,0 x 0,60, para construção de jazigo com seis gavetas - R\$ 459,22. II - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2,80 x 2,0 x 0.60, para construção de jazigo com quatro gavetas - R\$ 253.35

III - Taxa de Certidão de Concessão de Terreno 2,80 x 1,0 x 0,60, para construção de jazigo com quatro gavetas - R\$ 209 02

Artigo 5º - Serão cobrados os seguintes preços por serviços nos Cemitérios Municipais

§ 1º - Cemitério Municipal Bom Pastor:

I - Exumação Gaveta Jazigo Carneira - R\$ 105,39; II - Exumação Vala Geral - R\$ 105,39;

III - Exumação Gaveta Ossuário Geral - R\$ 105,39 IV - Exumação Gaveta Ossuário Particular - R\$ 105,39;

V - Exumação Gaveta Jazigo Social - R\$ 105.39

VI - Exumação Gaveta Jazigo Social RN - R\$ 105,39; VII - Inumação Gaveta Jazigo Carneira - R\$ 43.82;

VIII - Inumação Gaveta Ossuário Geral - R\$ 43.82

IX - Inumação Gaveta Ossuário Particular - R\$ 43.82:

X - Sepultamento Jazigo Carneira - R\$ 253,22 XI - Sepultamento Jazigo Social - R\$ 88,78

XII - Sepultamento Jazigo Social RN - R\$ 88,78

§ 2º - Cemitério Municipal da Saudade

 1 - Exumação Gaveta Jazigo Galeria - R\$ 48,14 II - Exumação Gaveta Jazigo Carneira - R\$ 151,85;

III - Exumação Gaveta Jazigo Metrô - R\$ 48.14

IV - Exumação Gaveta Ossuário Geral - R\$ 16.85

V - Exumação Gaveta Ossuário Particular - R\$ 16,85

VI - Inumação Gaveta Jazigo Galeria (sem fechamento) - R\$ 48.14

VII - Inumação Gaveta Jazigo Metrô (sem fechamento) - R\$ 48,14;

VIII - Inumação Gaveta Jazigo Galeria (com fechamento) -R\$ 125,35

IX - Inumação Gaveta Jazigo Metrô (com fechamento) - RS 125,35

X - Inumação Gaveta Jazigo Carneira (com fechamento) - R\$ 151.85

XI - Inumação Gaveta Ossuário Particular - R\$ 16.85:

XII - Sepultamento Jazigo Galeria - R\$ 125.35.

XIII - Sepultamento Jazigo Carneira - R\$ 151.85

XIV - Sepultamento Jazigo Metrò - R\$ 125,35

XV - Reposição de calçada - R\$ 26,49

XVI - Construção de calçada por metro quadrado - R\$ 26.49

§ 3º - Cemitério Municipal de Bonfim Paulista. I - Exumação Gaveta Jazigo Galeria - R\$ 48,14

II - Exumação Gaveta Jazigo Carneira - R\$ 151,85:

V - Inumação Gaveta Jazigo Galeria (sem fechamento) - R\$ 48,14

VI - Inumação Gaveta Jazigo Metró (sem fechamento) - R\$ 48.14:

VII - Inumação Gaveta Jazigo Galeria (com fechamento) - R\$

VIII - Inumação Gaveta Jazigo Metró (com fechamento) - RS 125,35

IX - Inumação Gaveta Jazigo Carneira (com fechamento) -R\$ 151.85

X - Sepultamento Jazigo Galeria - R\$ 125,35;

XI - Sepultamento Jazigo Carneira - R\$ 151,85;

XII - Sepultamento Jazigo Metrò - R\$ 125,35;

XIII - Reposição de calçada - R\$ 26,49;

XIV - Construção de calçada por metro quadrado - R\$ 26,49 Artigo 8º - Pelo Cemitério Municipal Bom Pastor será cobrada Taxa de Conservação Anual no importe de R\$ 103,80 (cento e três reais e oitenta centavos), a qual será reajustada anualmente conforme previsto no artigo 2º

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a, anualmente, promover a revisão dos valores fixados pelo presente decreto, para o fim de equiparação dos precos praticados em contrapartida aos custos e despesas suportados, sem prejuizo da atualização anual a que se refere o artigo 1º deste decreto

Artigo 8º - Os valores devidos e não pagos a título das cobranças previstas no presente Decreto, serão inscritos em divida ativa após a verificação da inadimplência

Artigo 9º - O pagamento em atraso das taxas e preços públicos ora tratados acarretará a incidência de multa no importe de 2% (dois por cento), e da variação da Taxa SELIC. desde o vencimento até a efetiva quitação.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco **DUARTE NOGUEIRA** Prefeito Municipal

NICANOR LOPES Secretário da Casa Civil ALBERTO MACEDO Secretário de Governo MANOEL DE JESUS GONÇALVES Secretário da Fazenda LUÍS EDUARDO GARCIA Secretário de Infraestrutura

UE 02 02 10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Obras Públicas

ATO Nº 01

DE 22 DE AGOSTO DE 2019 Entrou em exercício dia 09/08/2019, o Sr. RAFAEL BENVE-NUTO GUIMARÃES, R.G. nº 49.851.082-7, PIS/PASEP 20145651066, no cargo efetivo de Engenheiro Civil, Nomeado através da Portaria nº 0799/2019 e Empossado através da Portaria nº 0876/2019

> PEDRO LUIZ PEGORARO Secretário Municipal de Obras Públicas

UE 02.14.24

Planejamento

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública

PORTARIA SPGP Nº 14

DE 26 DE AGOSTO DE 2019 EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública, no uso das suas atribuições

CONSIDERANDO a Portaria PGPS nº 04/2019 de 27 de marco de 2019

RESOLVE

CONVOCAR todos os municipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Ribeirão Preto para a realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS objetivando discutir o TEXTO BASE DA LEI COMPLEMEN- TAR, a serem realizadas.

Data e Horário	Reunião	Local	Objetivo
28/08/2019 18h00	2*Audéncia Pública	Saláo Nobre do Palácio Rio Branco - Sede da PMRP	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS
19/09/2019 18h00	3* Audiência Pública	Salão Nobre do Palácio Rio Branco - Sede da PMRP	Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS
18/09/2019 18h00	2* Audiencia Pública	Salão Nobre do Palácio Rio Branco - Sede da PMRP	Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS
19/09/2019 18h00	1* Audiencia P\iblica	Salão Nobre do Palácio Rio Branco - Sede da PMRP	Revisão da Lei de Mobilidade Urbana

Estão nomeados para as Audiências:

Coordenador: Arquiteto e Urbanista José Antônio Lanchoti, da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Ouvidora: Arquiteta e Urbanista Adriana Gilioli Garcia, da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Secretária: Arquiteta e Urbanista Sabrina Silva de Andrade. da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Divulgue-se amplamente na forma do Plano de Comunicação aprovado pela Comissão de Acompanhamento da revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2019 **EDSOM ORTEGA MARQUES**

Secretário de Planejamento e Gestão Pública

UF 02 03 10

Saúde

retaria Municipal da Saúde

ATO Nº 01

DE 22 DE AGOSTO DE 2019 Entrou em exercício dia 05/08/2019, a Sra. MICHELE MA-TARUCO BARANAUSKAS, R. G. nº 28 091 363-1/SSP, PIS/ PASEP 12924676772 no cargo efetivo de FISIOTERAPEU-TA, nomeada através da Portaria nº 789/2019 e empossada através da Portaria nº 847/2019.

ATO N° 02
DE 22 DE AGOSTO DE 2019
Entrou em exercício dia 05/08/2019, a Sra. SARAH CARO-LINA BERNAL, R.G. n° 52 626 629-6/SSP. PIS/PASEP 14017318750 no cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, nomeada através da Portaria nº 789/2019 e empossada através da Portaria nº 847/2019.

ATO Nº 03
DE 22 DE AGOSTO DE 2019
Entrou em exercício dia 19/08/2019, a Sra. MARIANA ANGÉLICA DE SOUZA, R.G. nº 46.288.574-4/SSP, PIS/PASEP 19049400917 no cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, nomeada através da Portaria nº 789/2019 e empossada através da Portaria nº 847/2019.

JANE APARECIDA CRISTINA Secretária Municipal da Saúde Substituta

UE 02.09.10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

PORTARIA Nº 087

DE 23 DE AGOSTO DE 2019 ENG° ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JR., DIRETOR SU-PERINTENDENTE DA TRANSERP-EMPRESA DE TRÂNSI-TO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S/A. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES. EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados pela TRANSERP, através da modalidade de PREGÃO Eletrônico e Presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns:

Pascoal Boareto:

Paulo Ferreira Muniz

- Rita Marie Cherfan Borges.



Dr. Orlando Bartocci

nacionalidade

B_asileira

car por escrito.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO No

Agronomo

profissão

0175

A Prefeitura de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, outorga à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto — CODERP, o direito de dirigir, administrar e manter um cemitério de carater Ecumênico, objeto deste

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto — CODERP, sociedade de capital misto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, à rua Alvares Cabral, 629, por seu representante legal, infra-assinado, daqui por diante de-

nome

Casado

estado civil

nominada Concedente, ajusta, pelo presente e na melhor forma de direito, com

domiciliado em Ribeirao Preto	onde reside na rua
Campos Salles	n.º 206
daqui por diante chamado Concessionário, o seguinte:	
1 — Na conformidade da autorização dada creto n.º 229, de 24-11-72, a Concedente construiu o cemitério	pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no De- denominado "Cemitério Bom Pastor", no terreno
sito no bairro de, com	a área aproximada de 145.000 m2.
2 — De acordo com o que consta das plant de Ribeirão Preto, o aludido cemitério, conterá, além de jazi velórios e outras benfeitorias, sendo o cemitério administrado	tas e memorial aprovados pela Prefeitura Municipal igos, que serão objeto de concessão onerosa, templo, o e mantido pela Concedente.
3 — Com o fim exclusivo de sepultamento,	, na forma da legislação vigente e obedecidos os precei-
tos e regulamentos do "Cemitério Bom Pastor", a Concedente	e promete conceder ao Concessionário 1 (Um)
Jazigo nº 246 - Quadra 9 - Setor B para	nele ser sepultado mem for designado a qualquer
tempo, pelo Concessionário, obedecidas as coudições do item	4.
Fica vedada ao Concessionário qualquer con estabelecido, uma vez que o Cemitério constará de jardím, tenedronizada.	strução que esteja em desacôrdo com o tipo padrão do sôbre o jazigo apenas lápide, cruz e floreira pa-
Ao Concessionário compete, como condição obrigação de adquirir da concedente a construção do jazigo de (quatro) o número de gavetas por jazigos.	essencial para se admitir qualquer sepultamento a acordo com o tipo padrão já aprovado. Será de d
4 — O preço certo e ajustado é de Cr\$	2.400,00 (Dois mil,
quatrocentos cruzeiros.x. x.x.x.), pa	ago da seguinte forma: a) Cr\$ 200,00
(Duzentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x	
mento. b) O restante em ONZO prestações mensais i	
(Duzentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.	
civeis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a 1.º,	, 30 (trinta) dias desta data e as demais sucessivamen
te em iguais dias dos meses posteriores e representados por	그리는
radas de 1 a 11 , nominais à Cia, de Desenvolvimen	to Econômico de Ribeirão Preto — CODERP.
	otas promissórias, deverão ser pagas nos escritórios da

- 5 Caso o Concessionário deixe de pagar 3 (três) prestações seguidas, a presente promessa considerar-se-á automaticamente rescindida, perdendo o Concessionário tudo que tiver pago à Concedente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.
- 6 No caso de atraso no pagamento das prestações, a Concedente poderá "Sponte propria" e sem que isso represente novação ou precedente receber as prestações vencidas, acrescidas da multa moratória de 10% (dez por cento).
- 7 Uma vez paga pelo Concessionário, a totalidade do preço ajustado, bem como cumpridas por ele todas as obrigações assumidas neste contrato, a Concedente transferirá a ele, por ato definitivo, a concessão
- 8 Ao Concessionário que embora não tendo terminado de pagar, esteja em dia com as sua: prestações, a Concedente poderá autorizar o sepultamento no respectivo jazigo.

Será permitido o sepultamento desde que:

- a) o Concessionário tenha terminado de pagar as prestações contratuais, e esteja em dia com o pagamento da taxa de administração.
- Sejam cumpridas, pelo Concessionário, as concições aqui assumidas e decorrentes do Regulamento do Cemitério.
- § Único Havendo atraso de pagamento, a consequente caducidade do contrato, conforme art. 5 (cinco), do mesmo, poderá a Concedente, "Sponte própria", autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.
- 9 Estando o Cemitério já em funcionamento, o Concessionário se obriga a pagar à Concedente, em sua sede, ou onde por ela fór indicada por escrito, a taxa anual de administração, equivalente a 1/10 (um dez avos) do maior salário mínimo regional vigente,
- 10 O Concessionário não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão. quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem em desobediencia aos princípios cristãos ou colidentes com a ordem pública ou aos bons costumes.
- 11 O inadimplemento pelo Concessionário, de quaisquer das obrigações referidas nêste contrato ou aquelas impostas pela legislação vigente, dá à Concedente o direito de considerar, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, extinta a concessão. Neste caso, fica expressa e irrevogavelmente autorizada a Concedente a proceder a exumação dos despojos mortais, que existirem sepultados no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, transladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da Concedente de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o madimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe à Concedente o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.
- 12 A presente promessa de concessão e a própria concessão definitiva é intransferivel sendo pois, inalienavel e inegociavel sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclui a possibilidade do Concessionário indicar as pessoas que poderão ser sepultadas no jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo. Se o Concessionário não fizer ou revogá-la, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como seus herdeiros pela legislação civil e obedecida a ordem de preferência ali estabelecida.

CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRI - CODERP - S. Cla.	te contrato.	
Ribeirão Preto, Ol de Junho de 19 CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE RIBEIRÃO PRI - CODERP - R. Car		
- CODERP - Bota		Ribeirão Preto, Ol de Junho de 19 7.
Sea Oa Bla		CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO
- magning and a second control of the second		
Promitante Consedente		Les Va Bla
Totalitene Concedence		Promitente Concedente
× Mac		× Maci
Promitente Concessonário		Promitente Concessionário

wife a Kuho Deerso



nacionalidade

danui nor diante chamado Concessionário, o convinta

domiciliado em

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO Página: 22 ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO

onde reside na rua

No. 0415

Série: B

A Prefeitura de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, outorga à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto — CODERP, o direito de dirigir, administrar e manter um cemitério de caráter Ecumênico objeto deste.

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto — CODERP, sociedade de capital misto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, à rua Álvares Cabral, 629, por seu representante legal, infra-assinado, daqui por diante denominada Conce-

and the second s
1 — Na conformidade da autorização dada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no Decreto nº.
229, de 24-11-72, a Concedente construiu o cemitério denominado "Cemitério Bom Pastor", no terreno sito no bairro de
, com a área aproximada de 145,000 m2.
2 — De acôrdo com o que consta das plantas e memorial aprovados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão
Preto, o aludido cemitério, conterá, além de jazigos, que serão objeto de concessão onerosa, templo, velórios e outras benfei-
torias, sendo o cemitério administrado e mantido pela Concedente.
3 — Com o fim exclusivo de sepultamento, na forma da legislação vigente e obedecidos os preceitos e re-
gulamentos do "Cemitério Bom Pastor", a Concedente promete conceder ao Concessionário UP. 1971 09.09. AQZ
dra. 9setor
pelo Concessionário, obedecidas as condições do item 4.
Fica vedada ao Concessionário qualquer construção que esteja em desacôrdo com o tipo padrão estabe-
lecido, uma vez que o Cemitério constará de jardim, tendo sôbre o jazigo apenas lápide, cruz e floreira padronizada.
Ao Concessionário compete como condição essencial para se admitir qualquer sepultamento a obrigação
de adquirir da concedente à construção do jazigo de acôrdo com o tipo padrão já aprovado. Será de 4 (quatro) o número de
gavetas por jazigos.
4 - O preço certo e ajustado é de Cr\$ 26.4974, QUÍVANTE. REIS. MIL. MAUXCENTOS. NO TA QUATRO CRUZETROS
()UATRO.MJL.E. RITOCENTOS. CRUZEIROS
nº 7.05.57 p , como sina) e princípio de pagamento, b) O restante em
sucessivas de Cr\$ 2.466 RU (DILLS. MILL. WATH DEFNIEDS, RESERTA, SELS, CRUZE MOS), cada
uma, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a 1ª, 30 (trinta) dias desta data e as demais sucessivamente em
iguals días dos meses posteriores e representados por
de 1 a, nominals à Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP.
Parágrafo Único: As prestações mediante notas promissórias, deverão ser pagas nos escritórios da Cia de
Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP, à rua Álvares Cabral, 629, ou onde ela indicar por escrito.

- 5 Caso o Concessionário deixe de pagar 3 (três) prestações seguidas, a presente promessa considerar-se--á automaticamenta rescindida, perdendo o Concessionário tudo que tiver pago à Concedente, indepedentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial.
- 6 No caso de atraso no pagamento das prestações, a Concedente poderá "Sponte própria" e sem que isso represente novação ou precendente receber as prestações vencidas, acrescidas da multa moratória de 10% (dez por cento).
- 7 Uma vez paga pelo Concessionário, a totalidade do preço ajustado, bem como cumpridas por ele todas as obrigações assumidas neste contrato, a Concedente transferirá a ele, por ato definitivo, a concessão.
 - 8 Será permitido o sepultamento desde que:
 - a) O Concessionário, embora, não tendo terminado de pagar, esteja em dia com as suas prestações, e pagamento da taxa de administração.
 - b) sejam cumpridas pelo "Concessionário", as condições aqui assumidas e decorrentes do Regulamento do Cemitério.
- § Único Havendo atraso de pagamento, a consequente caducidade do contrato, conforme artigo 5 (cinco) do mesmo, poderá a Concedente, "Sponte própria", autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.
- 9 Estando o Cemitério já em funcionamento, o Concessionário se obriga a pagar à Concedente, em sua sede, ou onde por ela fôr indicada por escrito, a taxa anual de administração, equivalente a 1/10 (um, dez avos) do maior salário mínimo regional vigente.
- 10 O Concessionário não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem em desobediência aos princípios cristãos ou colidentes com a ordem pública ou aos bons costumes.
- 11 O inadimplemento pelo Concessionário, de quaisquer das obrigações referidas nêste contrato ou aquelas impostas pela legislação vigente, dá à Concedente o direito de considerar, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, extinta à concessão. Neste caso, fica expressa e irrevogavelmente autorizada à Concedente a proceder a exumação dos despojos mortais, que existirem sepultados no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, transladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da Concedente de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o inadimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe à Concedente o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.
- 12 A presente promessa de concessão e a própria concessão definitiva, poderá ser transferida "uma vez" apenas pelo "Concessionário", tornando-se a partir dessa transferência, inalienável, inegociável, sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclue a possibilidade, do "Concessionário definitivo", indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo. Se o Concessionário não fizer ou revogá-lo, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como seus herdeiros pela legislação civil e obediência a ordem de preferência ali estabelecida.
- 13 O Concessionário se obriga a pagar anualmente entre 1 e 30 de julho a taxa de conservação do ano em curso, através de recibo emitido pela Concedente.
 - 14 Fica estabelecido o foro da comarca de Ribeirão Preto para qualquer ação decorrente deste contrato.
 E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias.

	Ribeirão Preto, Alde Saltonibro de 19 Al.
market described by the stand of the stand of	CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO -CODERP-
	Dehli-
	Promitente Concedente
	- Ulma Pres Antenes Moreira
	Promitente Concessionário
ESTEMUNHAS:	and the same of

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO

No 1524

Série: B

A Prefeitura de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, outorga à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP, o direito de dirigir, administrar e manter um cemitério de caráter

Ecumenico objeto deste.	and the state of t
CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONERO	SA DE JAZIGO
A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto — CODEF sede na cidade de Ribeirão Preto, a Rua Álvares Cabral nº 629, por seu repr por diante denominada Concedente, ajusta, pelo presente e na melhor forma	esentante legal, infra assinado daqui
Sebastião Marques Reis	s
nome	
Brasilairo Casado nacionalidade estado civil	Polícia Militar profissão
domiciliado em Ribeirao Preto/SP	ide na rua São Paulo,
daqui por diante chamado Concessionário, o seguinte:	n 9 1564
1 — Na conformidade da autorização dada pela Prefeitur Decreto n 9 229, de 24-11-72, a Concedente construiu o cemitério denom	a Municipal de Ribeirão Preto, no linado "Cemitério Bom Pastor", no
terreno sito no bairro de	, com a área aproximada de
2 — De acordo com o que consta das plantas e memorial a de Ribeirão Preto, o aludido cemitério, conterá alem de jazigos, que serão o velorios e outras benfeitorias, sendo o cemitério administrado e mantido pela	bjeto de concessão onerosa, templo,
3 — Com o fim exclusivo de sepultamento, na forma da le ceitos e regulamentos do "Cemitério Bom Pastor" a Concedente promete con 164 — 168 — 169	poteder ao Concessionário um jazigo pultado quem for designado, a qual- eja em desacordo com o tipo padrão
Ao Concessionário compete como condição essencial para obrigação de adquirir da concedente a construção do jazigo de acordo o de 04 (quatro) o número de gavetas por jazigos.	om o tipo padrão já aprovado. Será
4 - O preço certo e ajustado e de Cr\$ 20.000,00.	x.x.x. Vinte MIl .
Cruzados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	Maxanananananan,
page da seguinte forma: a) Cr\$ 5.000,00.x.x.x.x.(Cinco	
	X.X.X.X.X.X.X.), representa-
do pelo cheque no 210029-0 - x - X contra o Banco BANESPA	a.K.∗.X ±.X.s.Xcomo sinal e principio
de pagamento. b) O restante em	sivas de Cr\$ 3 . 000 . 00 . x . x
uma, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a 14 30 (trinta	
vamente em iguais dias dos meses posteriores e representados por 5. CELO de 1 a	00) notas promissorias numeradas
Parágrafo Único: As prestações mediante notas promissoria	is, deverão ser pagas nos escritórios

da Cia. de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CÓDERP, a rua Álvares Cabral n 9 629, ou onde ela indicar por escrito.

5 - Caso o Concessionário deixe de pagar 3 (tres) prestações seguidas a presente promessa considerar-se-a automaticamente rescindida, perdendo o Concessionário tudo que tiver pago a Concedente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, sendo lhe entretanto, concedido um prazo de dias a vigorar da data do Aviso que lhe será enviado pela concedente.

- 6 No caso de atraso no pagamento das prestações, a Concedente poderá "Sponte própria" e sem que isso represente novação ou precedente receber as prestações vencidas, acrescidas de 10% de multa, C.M. (O.R.T.N.) e juros de 1% ao mês.
- 7 Uma vez paga pelo Concessionário, a totalidade do preço ajustado bem como cumpridas por ele todas as obrigações assumidas neste contrato, a Concedente transfirirá a ele, por ato definitivo, a concessão.
 - 8 Será permitido o sepultamento desde que:
- a) O Concessionário, embora, não tendo terminado de pagar, esteja em dia com suas prestações, e pagamento da taxa de administração.
- b) Sejam cumpridas pelo "Concessionário", as condições aqui assumidas e decorrentes do Regulamento do Cemitério.

Parágrafo Único — havendo atrazo de pagamento, a consequente caducidade do contrato, conforme artigo 5 (cinco) do mesmo, poderá a Concedente, "Sponte própria" autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.

- 9 Estando o Cemitério já em funcionamento, o Concessionário se obriga a pagar a Concedente, em sua sede, ou onde por ela for indicada por escrito, a taxa anual de administração, equivalente a 1/10 (hum dez avos) do maior salário mínimo regional vigente.
- 10 O Concessionário não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério, que importem em desobediência aos princípios cristãos ou colidentes com a ordem pública ou aos bons costumes.
- 11 O Inadimplemento pelo Concessionário, de qualsquer das obrigações referidas neste Contrato ou aquelas impostas pela legislação vigente, dá a Concedente o direito de considerar, independentemente de qualquer interpelação posterior ao aviso de rescisão, extinta a concessão. Neste caso, fica expressa e irrevogavelmente autorizada a Concedente a proceder a exumação dos despojos mortais, que existirem sepultados no jazigo, respeitadas as disposições do Decreto n.o 12.342 de 27/09/1.978 que fixa o prazo de três anos para exumação de cadaveres de adultos e de dois anos para crianças de até 6 anos. Transladando-o para onde for conveniente, restabelecendo-se a concedente, o direito de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo.

Caso o inadimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe a Concedente o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.

- 12 No caso de Transferência de concessão, a Concedente cobrará uma taxa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atual do jazigo.
- 13 A presente promessa de concessão e a própria concessão definitiva, poderá ser transferida "uma vez" apenas pelo "Concessionário", tornando-se a partir dessa transferência, inalienável, inegociavél, sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclue a possibilidade, do "Concessionário definitivo", indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo. Se o Concessionário não fizer ou revoga-lo, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como herdeiros pela legislação civil e obediência a ordem de preferência ali estabelecida.
- 14 O Concessionário se obriga a pagar anualmente a taxa de Conservação do ano em curso, através de recibo emitido pela Concedente.
- 15 Fica Estabelecido o foro da Comarca de Ribeirão Preto para qualquer ação decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias.

Ribeirão Preto, D.L. de Junho de 19.87
Nantan
CODERP : Cur Desenv. Económico de Ribeirão Preto- Diretor Superintendente
CODERP : Cia. Desenv. Econômico de Ribuição Preto Diretor Adjunto
Promitente Concessionário

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

Nº 1698

A CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto sociedade de economia mista, estabelecida nesta
cidade, a Rua Álvares Cabral nº 629, na forma do Decreto (Municipal) nº 229 de 24,11,72, autorizada a administrar o Cemitério Bom
Pastor, localizado à Rua Ana Amado, s/nº, Jardim Zara, Ribeirão Preto - SP., por seu representante legal, infra-assinado daqui por diante denominada CONCEDENTE, ajusta pelo presente contrato Administrativo e na melhor forma de direito com.
MIVALDA BRITTES LESSA
portadoria) dos documentos de identidade
RG, nº 9,442,022 CPF nº 930 555 368/00 domiciliado(a) em.
Ribeirag Preto a Rus Valter Tiberio ,nº 151 Bairro Adelino Simione CEP 14070 dequi por diente denominado(a) CONCES-
SIONÁRIO(a), o seguinte:
CLÁUSULA I: De conformidade com o Regulamento do Cemitério gam Pastor, a CONCEDENTE, concederá ao CONCESSIONÁ-
RiO(a), um jazigo localizado na quadra
CLÁUSULA II: O jazigo possul 04 (quatro) porta-urnas, uma floreira padronizada, uma lápide e gramado em seu contorno, ficando no mesmo vedado(a) so CONCESSIONÁRIO(a) qualquer construção, ampliação, instalação ou alteração.
CLÁUSULA III: A concessão onerosa do jazigo terá infolo com a assinatura do presente contrato, o qual ficará sujeito ao que for estipulado em suas cláusulas e no regulamento do Cemitério Bom Pastor.
CLÁUSULA IV: O preço ajustado é de Czs 37.000,00 Trinta e Seta Mil Cruze
pago de seguinte forma: a)Czs. 7.000.00 ; Sptp Mil Cruzzdos.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
representado pelo cheque nº
5.000,00 , Sete MII Cruzedas .v.v.v.v.com sinel e sucessivas de Czs
, cada uma, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a pri-
meira, 30 (trinta) dias desta e demais sucessivamente em iguais dias dos meses posteriores e representadas por notas promissórias
numeradas de 01 a
CLÁUSULA V: Caso o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deixe de pagar 03 (três) prestações seguidas, o presente contrato administrativo será rescindido, independentemente de aviso, ordem ou decisão judicial.
V.1 - A rescisão será lavrada através de despacho ou termo, com descrição e indicação dos motivos e disposições contidas no Regu-

- V.1 A rescisão será lavrada através de despacho ou termo, com descrição e indicação dos motivos e disposições contidas no Regulamento do Cemitário Bom Pastor, que será publicada no D.O.M. (Diário Oficial do Município), e certificando o(a) CONCESSIO-NÁRIO(a) Oficialmente.
- CLÁUSULA VI: Sobre as prestações em atreso, a CONCEDENTE, cobrará o principal corrigido pela OTN ou outro índice em vigor na época, acrescidos de 10% (dez por cento) ao mêts.
- CLÁUSULA VIII: Uma vez paga a totalidade do preço ajustado, bem como cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, o(a) CONCESSIONÁRIO(a), terá posse definitiva da concessão.
- CLÁUSULA VIII: Será permitido o sepultamento desde que:
- a) O(a) CONCESSIONÁRIO(a), embora, não tendo terminado de pagar a aquisição do jazigo, esteja em día com as prestações do mesmo.
- b) Sejam cumpridas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), as condições aqui assumidas e decorrentes do Regulamento do Cemitério.
- VIII.1 Havendo atraso de pagamento e consequente caducidade do contrato, conforme cláusula V, poderá a CONCEDENTE, autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.
- CLÁUSULA IX: O(a) CONCESSIONÁRIO(a) se obriga a pagar a CEDENTE, em sua sede, ou onde ela for indicada por escrito, a taxa anual de Conservação, e Manutenção equivalente a 1,5% (hum e meio por cento), sobre o valor atualizado do jazi-
- CLÁUSULA X: A Taxa de Conservação e Manutenção dos jazigos, quando aquiridos durante o exercício será paga proporcionalmente, aos meses do ano em curso, desprezando-se o mês da assinatura do contrato.
- CLÁUSULA XI: O(a) CONCESSIONÁRIO(a) não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério que importem em desobediência sos princípios de preservação da ordem pública ou aos bons costumes.

CLÁUSULA XII: O inadimplemento pelola) CONCESSIONÁRIO(s), de qualsquer das obrigações referidas neste contrato ou aquelas impostas pela legislação vigente, dá à CONCEDENTE o direito de considerar independentemente de qualquer interpelação posterior ao aviso de rescisão, extinta a concessão. Neste caso, fice expressa e irrevogavelmente autorizada a CONCEDENTE, a proceder a exumação dos despojos, que existirem sepultados no lezigo, respeitadas as disposições do Decreto nº 12,342 de 27,09,78 que fixa o prazo de três anos para exumação de cadávarea e de doic para crianças de até 06 anos, transladando-o para onde for conveniente, restabelecendo-se a concedente, o direito de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o inadimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe a CONCEDENTE o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.

CLÁUSULA XIII: A presente promessa de concessão ou própria concessão definitiva somente poderá ser transferida observando-se normas contidas no artigo 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro (i e IV), o que torna inalienável, sob qualquer forma, mesmo gratuito, o que não exclue a possibilidade do "CONCESSIONÁRIO DEFINITIVO", indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no Jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo, se não o fizer ou revogá-la, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como herdeiros pela legislação civil e obediência a ordem de preferência ali estabelecidas.

CLÁUSULA XIV: Na inexistência de sucessores do CONCESSIONÁRIO(a), o jazigo retornará a CONCEDENTE de forma integral, para os fins de direito.

CLÁUSULA XV: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, para qualquer ação decorrente deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias.

Ribeirão Preto, D2 de 198 8

R SUPERINTENDENTE Concedente

Testamunha.

DIRETOR ADJUNTO

PROMITENTE CONCESSIONÁRIO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAQUEL ADRIANA FRANCISCHINI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://nbeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154328 e o código 0DKKYYTA.

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE RIBEIRÃO PRETO

2840

- V.1 A rescisão será lavrada através de despecho ou termo, com descrição e indicação dos motivos e disposições contidas no Regulamento do Cemitério Bom Pastor, que será publicada no D.O.M. (Diário Oficial do Município), e certificando o(a) CONCESSIO-NÁRIO(a) Oficialmente.
- CLÁUSULA VI: Sobre as prestações em atraso, a CONCEDENTE, cobrará o principal corrigido pela BTN ou outro índice em vigor na época, acrescidos de 10% (dez por cento) ao mês.
- CLÁUSULA VII: Uma vez paga a totalidade do preço ajustado, bem como cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, o(a) CONCESSIONÁRIO(a), terá posse definitivo da concessão.
- CLÁUSULA VIII: Será permitido o sepultamento desde que:

DUA LUMBER BURNE

- a) O(a) CONCESSIONÁRIO(a), embora, não tendo terminado de pagar a aquisição do jazigo, esteja em dia com as prestações do mesmo.
- b) Sejam cumpridas pelola) CONCESSIONÁRIO(A), as condições aqui assumidas e decorrentes do Regulamento do Cemitério.
- VIII.1 Havendo atraso de pagamento e consequente caducidade do contrato, conforme cláusula V, poderá a CONCEDENTE, autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.
- CLÁUSULA IX: O(a) CONCESSIONÁRIC(a) se obriga a pagar a CEDENTE, em sua sede, ou onde ela for indicada por escrito, a taxa anual de Conssivação, e Manutenção equivalente a 1,5% (hum e meio por cento), sobre o valor atualizado do jazi-
- CLÁUSULA X: A Taxa de Conservação e Manutenção dos jezigos, quando aquiridos durante o exercicio será paga proporcionalmente, sos meses do ano em curso, desprezando-se o mês de assinatura do contrato.
- CLÁUSULA XI: O(a) CONCESSIONÁRIO(a) não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério que importem em desobediência aos princípios de preservação da ordem pública ou aos bons costumes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAQUEL ADRIANA FRANCISCHINI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154328 e o código 0DKKYYTA.

CLÁUSULA XII: O inadimplemento pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a), de qualquer das obrigações referidas neste contrato ou aquelas impostas pela legislação vigente, dá à CONCEDENTE o direito de considerar independentemente de qualquer interpelação posterior ao aviso de rescisão, extinta a concessão. Neste caso, fice expressa e irrevogavelmente autorizada a CONCEDENTE, a proceder a exumação dos despojos, que existirem sepultados no jarigo, respeitadas as disposições do Decreto nº 12,342 de 27.09,78 que fixa o prazo de três anos para exumação de cadáveres e de dois para crianças ce até 06 anos, transladando-o para onde for conveniente, restabelecendo-se a concedente, o direito de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o inadimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe a CONCEDENTE o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.

CLÁUSULA XIII: A presente promessa de concessão ou própria concessão definitiva somente poderá ser transferida observando-se normas contidas no artigo 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro (I e IV), o que torna inalienável, sob qualquer forma, mesmo gratuito, o que não exclue a possibilidade do "CONCESSIONÁRIO DEFINITIVO", indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no Jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo, se não o fizer ou revogá-la, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como herdeiros pela legislação civil e obediência a ordem de preferência ali estabelecidas.

CLÁUSULA XIV: Na inexistência de sucessores do CONCESSIONÁRIO(a), o jezido retornará a CONCEDENTE de forma integral, pera os fins de direito.

CLÁUSULA XV: Fica estabelecido o Fôro da Comarca de Ribeirão Preto, pera qualquer ação decorrente deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias.

Ribeirão Preto, Dazambro de 1,9891

DIRETOR ADJUNTO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

PROMITENTE CONCESSIONARIO

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

Nº 3293

A CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto sociedade de economia mista, estabelecida nesta cidade, a Rua Álvares Cabral nº 629, na forma do Decreto (Municipal) nº 229 de 24.11.72, autorizada a administrar o Cemitêrio Bom Pastor, localizado à Rua Ana Amado, s/nº, Jardim Zará, Ribeirão Preto - SP., por seu representante legal, infra-assinado daqui por
diante denominada CONCEDENTE, ajusta pelo presente contrato Administrativo e na melhor forma de direito com,
RG. nº 5.023.144 CPF nº 747.923.508/91 domiciliado(a) em 78 Pibelras Preto a Rua Ibraim Euclides Junior nº 281 CEP 14061-340 daqui por diante denominado(a) CONCES-SIONÁRIO(a), o seguinte:
CLÁUSULA I: De conformidade com o Regulamento do Cergitério Bom Pastor, a CONCEDENTE, concederá ao CONCESSIONÁ- RIO(a), um jazigo localizado na quadra
CLÁUSULA II: O jazigo possul 04 (quatro) porta-urnas, uma floreira padronizada, uma lápide e gramado em seu contorno, ficando no mesmo vedado(a) ao CONCESSIONÁRIO(a) qualquer construção, ampliação, instalação ou alteração.
CLÁUSULA III: A concessão onerosa do jazigo terá infelo com a assinatura do presente contrato, o qual ficará sujeito ao que for astipulado em suas cláusulas e no regulamento do Cemitério Bom Pastor.
CLÁUSULA IV: O preço ajustado é de Ors 7.264.000, GO (Sate Milhoss Ouzentos e Sessente Guatro Mil Cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
pago da seguinte forma: a) Crs A VISTA

CLÁUSULA V: Caso o(a) CONCESSIONÁRIO(A) delxe de pagar 01 (uma) prestação, o presente contrato administrativo será rescandido, independentemente de aviso, ordem ou decisão judicial.

V.1 — A rescisão será lavrada através de despacho ou termo, com descrição e indicação dos motivos e disposições contidas no Regulamento do Cemitério Bom Pastor, que será publicada no D.O.M. (Diário Oficial do Município), e certificando o(a) CONCESSIO-NÁRIO(a) Oficialmente.

CLÁUSULA VI: Sobre as prestações am atraso, a CONCEDENTE, cobrará o principal corrigido pela BTN ou outro índice em vigor na época, acrescidos da 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA VII: Uma vez paga a totalidade do preço ajustado, bem como cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, oia) CONCESSIONÁRIO(a), terá posse definitiva da concessão.

CLÁUSULA VIII: Será permitido o sepultamento desde que:

- al Olai CONCESSIONÁRIO(a), embora, não tendo terminado de pagar a aquisição do jazigo, esteja em dia com as prestações do mesmo.
- b) Sejam cumpridas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), as condições equi assumidas e decorrentes do Regulamento do Camitôrio.
- VIII.1 Havendo atraso de pagamento e consequente caducidade do contrato, conforme cláusula V, poderá a CONCEDENTE, autorizar o sepultamento, mediante a liquidação total do débito da concessão.
- CLÁUSULA IX: O(a) CONCESSIONÁRIO(a) se obriga a pagar a CEDENTE, em sua sede, ou onde ela for indicada por escrito, a taxa anual de Conservação, e Manutenção equivalente a 1,5% (hum e meio por cento), sobre o valor atualizado do jazi-
- CLÁUSULA X: A Taxa de Conservação e Manutenção dos jazigos, quando aquiridos durante o exercício será paga proporcionalmente, aos meses do ano em curso, desprezando-se o mês da assinatura do contrato.
- CLÁUSULA XI: O(a) CONCESSIONÁRIC(a) não poderá praticar atos, quer em relação ao jazigo objeto da concessão, quer em qualquer recinto do Cemitério que importem em desobediência aos princípios de preservação da ordem pública ou pos bons costumes.

via - branca - Concedente via - amarela - Concessionário

10. 40

CLÁUSULA XII: O inadimplemento pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a), de quaisquer das obrigações referidas neste contrato ou aquelas Impostas pela legislação vigente, dá à CONCEDENTE o direito de considerar independentemente de qualquer interpelação posterior ao aviso de rescisão, extinta a concessão. Neste caso, fice expressa e irrevogavelmente autorizada a CONCEDEN-TE, a proceder a exumação dos despojos, que existirem sepultados no jazigo, respeitadas as disposições do Decreto nº 12,342 de 27.09,78 que fixa o prazo de três anos para exumação de cadáveres e de dois para crianças de até 06 anos, transladando-o para onde for conveniente, restabelecendo-se a concedente, o direito de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o inadimplemento se verifique antes de ter ocorrido qualquer sepultamento no jazigo, cabe a CONCEDENTE o direito de negar autorização a qualquer sepultamento.

CLÁUSULA XIII: A presente promessa de concessão ou própria concessão definitiva somente poderá ser transferida observando-se normas contidas no artigo 1803 e seguintes do Código Civil Brasileiro (I e IV), o que torna inalienável, sob qual-quer forma, mesmo gratuito, o que não exclue a possibilidade do "CONCESSIONÁRIO DEFINITIVO", indicar os beneficiários que po-derão ser sepultados no Jazigo. Essa indicação poderá ser feita a qualquer tempo, se não o fizer ou revogá-la, as pessoas que poderão ser sepultadas são aquelas tidas como herdeiros pela legislação civil e obediência a ordem de preferência ali estabelecidas,

CLÁUSULA XIV: Na inexistência de sucessofes do CONCESSIONÁRIO(a), o jazigo retornará a CONCEDENTE de forma integral, para os fins de direito.

CLÁUSULA XV: Fica estabelecido o Fôro da Comarca de Ribeirão Preto, para qualquer ação decorrente deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias.

> Maio Ribeirão Prato, .

> > DIRETOR SUPERINTENDENTE Concedente

> > > DIRETOR ADJUNTO Concedente

i



CEMITERIO BOM PASTED

04244

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGO

CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, empresa de economia mista, estabelecida na rua Álvares Cabral nº 629, Ribeirão Preto, na forma do Decreto Municipal nº 229 de 24,11.72, autorizada a administrar o Cemitério Bom Pastor, localizado na Rua Ana Amado, s/nº, Jardim Zara, Ribeirão Preto - SP, dora-
vante denominada CEDENTE, ajusta pelo presente contrato Administrativo, com. 3999. Roberto. Sartor
portador da Cédula de Identidade RG nº .9.665.128 CPF nº 834.031.248.00 domiciliado na oldade de .Rib.Preto
CLÁUSULA 1. O CEDENTE concede ao CESSIONÁRIO, a partir da assinatura do presente contrato, um jazigo localizado na quadra .07. (Sete)setor
CLÁUSULA 2. O jazigo possui 04 (quatro) porta-umas, uma floreira padronizada, uma lápide e é cercado por gramado.
CLÁUSULA 3, É vedada qualquer construção, ampliação, instalação ou alteração no jazigo e seus complementos.
CLÁUSULA 4. O preço é de R\$ 470,70 (quatrocentos e setenta reais e setenta centavos), à vista. Parágrafo Único - Para pagamento a prazo, será cobrado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die".
CLÁUSULA 5. Neste ato, o CESSIONÁRIO opta por uma das formas de pagamento, abaixo indicadas:
 () à vista (X) 3 prestações de R\$ 156,90 + 0,5% a,m. () 4 prestações de R\$ 117,68 + 0,5% a,m.
As parcelas são representadas por notas promissórias numeradas, nominais a CODERP-Companhia de Desenvol- vimento Econômico de Ribeirão Preto, vencíveis a cada 30 (trinta) días, exceto a primeira parcela que é à vista, pa-

- CLÁUSULA 6. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, superior a 30 (trinta) días, a CEDEN-TE poderá considerar rescindido o contrato. Neste caso, a rescisão será lavrada por despacho ou termo, a ser publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município).
- CLÁUSULA 7. Se houver atraso no pagamento de qualquer das parcelas, inferior a 30 (trinta) dias, a prestação em atraso será acrescida de juro de 1% a,m., calculado "pro rata" e multa de 20%,
- C:ÁUSULA 8. O CESSIONÁRIO se opriga a pagar à CEDENTE, em sua sede ou em instituição por ela Indicada, taxa anual de Conservação do Cemitério.
- CLÁUSULA 9. A taxa de Conservação, quando os jazigos forem adquiridos durante o ano, será paga proporcionalmente aos meses faltantes para o término do ano. A falta de pagamento da Taxa de Conservação, por 03 (três) anos consecutivos, permitirá à CEDENTE a retomada do jazigo, exumação dos despojos e reaproveitamento, na forma indicada na Cláusula 12.
- CLÁUSULA 10. A Cedente cobrará, por sepultamento e ou exumação, uma taxa de serviços.
- CLÁUSULA 11. O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir o regulamento do cernitério e a não praticar atos que importem em desobediência aos princípios de preservação da ordem pública ou aos bons costumes, dentro dos limites do cemitério.

Página: 33

CLÁUSULA 12. O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo CESSIONÁRIO dá à CEDENTE o direito de rescindir o contrato. Neste caso, a CEDENTE fica autorizada a exumar os despojos sepultados no jazigo, respeltadas as disposições do Decreto 12,342 de 27,09,78 que fixa prazo para exumação, transladando-os para local adequado, restabelecido o direito de contratar com outrem a concessão do mesmo jazigo. Caso o inadimplemento seja anterior a algum sepultamento, a CEDENTE poderá negar-se a eutorizá-lo.

CLÁUSULA 13. Cabe ao CESSIONÁRIO e, na sua falta, sos herdeiros legais, indicar quem poderá ser sepultado no jazigo.

CLÁUSULA 14. É eleito o loro da Comarca de Riberrão Preto como competente para julgar litiglos originados do presente contralo.

E, por estarem contratadas, as partes assinam o presenta em duas vias de igual teor.

Ribeirão Preto, 11

Fevereiro

de 1990x 95

CEDENTE

Fabio Luchieri Barbosa

Dicetor Adjutate

José Roberto Sartori

TESTEMUNHAS:

Independenten Maria Apda C.Fontes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAQUEL ADRIANA FRANCISCHINI.

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154328 e o código 0DKKYYTA.

lenominada CE	oral nº 629, na forma do D DENTE, ajusta pelo pre:	ente contrato Admin	istrativo, com GI	OVANETE S	HALDS PERE	T U M	
		mm alteriornitores					
ortador da cédi	ula de identidade RG, nº	12,805.9	90.2				
018 821	228=1	CEP	dorav	ante denominada	CESSIONÁRIO, o I	seguinte:	
	A CEDENTE concede a						
	t setor D6≠B	nűr	naro7	56		para sepultamento	
LÁUSULA 2.	O jazigo possui 04 (qua	tro) porta umas, uma	floreira padronizada	ı, uma lápide e é o	percado por gramado	N.	
LÁUSULA 3.	É vedada qualquer con	strução, ampliação, ir	nstalação ou alteração	lo no jazigo e seu	s complementos.		
LÁUSULA 4. O preço, para pagamento à vista, é de X.A.X.A.X.A.X.A.X.A.X.A.X.A.X.A.X.A.X.A						X.X.X.X.X	
	XxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXxXx						
CLÁUSULA 5.	Para pagamento a prazo, o praço e da R\$ 855 x 10 OIT OCENTOS E CINCOENTA E CINCO						
	REALS C DELS CENTAV GS.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. o dividido em 03 (três) parcelas,						
	a primeira correspondente a 40% (quarenta por cento) do total e as demais a 30% (frinta por cento) cada, representadas po notas promissiónas numeradas, nominais a CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto venciveis a 30 (frinta) e 60 (assenta) días e pagáveis na seda desta companhia ou instituição financeira indicada.						
CLÁUSULA 5.	Ocorrendo a hipótese de atrazo no pagamento de qualquer das parcelas, superior a 30 (trinta) días, a CEDENTE pod considerar rescindido o contrato. Neste caso, a rescisão será lavrada por despacho ou termo, a ser publicado no D.O.M. (Disposal do Município).					a CEDENTE poder	
CLÁUSULA 7.	Na hipótese de atraso no pagemento de qualquer das parcelas, inferior a 30 (trinta) dias, a prestação em atraso será corrig por indice que meihor reflita o custo da moeda, sobre o valor apurado incidira juro de 1% (um por cento) ao mês, calcula "pro-rata" e multa de 10% (dez por cento) ao mês, também calculada "pro-rata".					atraso será comgid b) ao més, calculad	
CLÁUSULA 8.	O CESSIONÁRIO se ot do cemilério. Essa taxa	CESSIONÁRIO se obriga a pagar a CEDENTE, em sua sede ou em instituição por ela indicada, taxa anual de Conserva cemitério. Essa taxa será librada todo más de janairo e corresponderá ao custo estimativo da conservação.					
CLÁUSULA 9.	A taxa de Conservação, quando os jazigos forem adquiridos durante o ano, será page proporcionalmente aos meses faltante para o término do ano, com valor corrigido conforme cláusula 7., desprezando-se o mês da assinatura do contrato. A falta o pagamento, por 03 (três) anos consecutivos, da Taxa de Conservação permitira à CEDENTE a retomada do jazigo, exumação dos despojos e reaproveitamento, na forma indicada na cláusula 11.						
CLÁUSULA 10	O CESSIONÁRIO se ol principios de preserva					n desobediência ac	
CLÁUSULA 11	. A GEDENTE cobrară tr	ixa de serviço por se	pultamento e ou exu	mação.			
	O inadimplemento de qui Neste caso, a CEDENT nº 12.342 de 27.09.78 de direito de contrater ou a CEDENTE poderá no	ialquer das obrigaçõe E fica sulorizada a e que fixa prazo para ex m outrem a concessã	s assumidas pelo CE xumar os despojos s xumação, transladan to do mesmo jazigo	SSIONARIO dá a epultados no jazig do-os para local ar	io, respeitadas as dis dequado, restabeleca	posições do Decra Indo-se à CEDENT	
CLÁUSULA 13	. Cabe ao CESSIONÁR	O, herdeiro ou suces	sores indicar, a qua	quer tempo, quen	n poderá ser sepultar	do no jazigo.	
CLÁUSULA 14	i. È eleito o foro d.; Com E, por estarem contrat					nte contrato.	
	12				NEIRO	ga 10 9	
7			racendo Freio,	manage we consider			
/Anna	1-1-14	Cilland		0	22		
Libertino Henrique da Silva Coord. Cemuterio Boyn Paster			A.	(HB)			
				CEDENTE			
				1			
				1/2			
	Testemunhas			1/6/12	411666	-6	





Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Jazigo nº

Pelo presente a CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, sociedade de economia mista, sediada na rua Álvares Cabral, 629, Centro, CEP 14010-080, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.950/0001-80, na qualidade de administradora do Cemitério Bom Pastor, conforme Lei Complementar Municipal nº 1.540/C3, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por LIBERTINO HENRIQUE DA SILVA e SANTOS MASSAFERA NETO, VIUVO(A), , domiciliado(a) na R JOSE STUPELLO, nº 673, PARQUE ANHANGUERA, CEP 14093-060, RIBEIRAO PRETO - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1470839, inscrito no CPF/MF sob o nº 04851749872, adiante denominado(a) CONCESSIONÁRIO, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A ADMINISTRAÇÃO concede onerosamente o uso do Jazigo nº 0000692, quadra 03, setor J, no Cemitério Bom

Pastor, ao CONCESSIONARIO.

O jazigo possui 04 (quatro) gavetas para sepultamento, 01 (uma) floreira e 01 (uma) lápide padronizadas.

provida qualquer forma de alteração das características do azigo e seus complementos.

presente contrato vigorará por prazo indeterminado

CONCESSIONÁRIO pagará diretamente a ADMINISTRAÇÃO, pelo direito de uso do referido jazigo o valor de R\$

540,20 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VÍNTE CENTAVOS).

- 3.1 O valor da concessão será pago em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira nesta data no valor de R\$ 194,02 CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) e as demais parcelas no valor de R\$ 194,02 (CENTO
- 3.2. A primeira parcela será paga diretamente à ADMINISTRAÇÃO e as demais na instituição bancária indicada. Caso os pagamentos sejam feitos através de cheques os mesmos somente serão efetivados após a compensação bancária.

Anualmente será fixada e cobrada Taxa de Conservação.

- 4.1 No momento da contratação será devida a Taxa de Conservação proporcional aos meses faltantes para encerramento do ano vigente, desconsiderado o mês de assinatura deste termo.
- Atraso nos pagamentos previsto neste contrato, acarretará a cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento). So crescida da atualização monetária por índice que melhor reflita a inflação, desde o vencimento até a efetiva quitação. O CONCESSIONARIO se obriga a cumprir o regulamento do Cemitério e a não praticar atos que importem em desobediência aos principios de preservação da ordem pública ou aos bons costumes, dentro dos limites do Cemitério. A ADMINISTRAÇÃO cobrará na contratação dos serviços, taxas por sepultamento, exumação e transferência da

concessão nos valores por ela fixados.

Cabe ao CONCESSIONÁRIO, herdeiros ou sucessores indicar, a qualquer tempo quem será sepultado no jazigo. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste contrato pelo CONCESSIONÁRIO dará

ADMINISTRAÇÃO o direito de rescindi-lo e o de retomar o jazigo para si.

- 9 1. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a exumar os despojos sepultados no jazigo de acordo com asudisposições Decreto Estadual nº 12.342/78, depositando-os no ossuário geral existente no Cemitério.

 2 2. Fica expressamente proibido o uso do jazigo para qualquer fim, caso existam pendências financeiras anteriores.
- 19. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões o ascorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justos e accidados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma e es sença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

RIBEIRAO PRETO, 1 de Janeiro de 2007

ADMINISTRAÇÃO

IBERTINO HENRIQUE DA SILVA

Nome MAURICIO DA SILVA RAMOS

RG: 455437518

108.064 RG

Página: 38

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número:

333

Data de Elaboração: 15/10/1999 Data de Publicação: 18/10/1999

Processo:

00

Assunto(s):

Cemitério.

Tipo de Legislação: Decreto

Autor(es):

Executivo Municipal.

Projeto:

00

Ano do projeto: 0

Autógrafo:

00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

ESTABELECE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.

LUIZ ROBERTO JÁBALI, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Serão cobrados os seguintes preços de bens e serviços, nos Cemitérios Municipais:

- I Jazigo padrão, com quatro carneiros de 2,50 x 1,00 x 0,60, no Cemitério Bom Pastor..........R\$ 1,200.00
- II Terreno para construção de jazigo especial, com seis carneiros de 2,80 x 3,00 x 0.60, em caráter definitivo:

Cemitério da Saudade......R\$ 657,90 Cemitério de Bonfim Paulista......R\$ 190,79

III - Terreno para construção de jazigo, com quatro carneiros de 2,50 x 2,00 x 0,60, em caráter definitivo, tipo I:

IV - Terreno para construção de jazigo, com quatro carneiros de 2,50 x 1,00 x 0,60, em caráter definitivo:

Cemitério da Saudade......R\$ 296,05 Cemitério de Bonfim Paulista......R\$ 86,84

V - Sepultamento em jazigo definitivo, com exumação, exumação e inumação com

Página: 39

TO SEE LITTLE OF THE RESERVE	0.0 0.0 0.0
echamento	H26 N 2 1114
CULTURES HER THAT	CONTRACTOR OF THE STATE OF THE

- VI Exumação ou inumação sem fechamento........R\$ 2 0,00
- VIII Reposição de calçada....
- IX Construção de calçada por metro quadrado.....R\$ 11,00
- X Concessão de gaveta funerária......R\$ 15,00
- XI Exumação ou inumação em gaveta funerária... R\$ 7,00

Artigo 2º - Multa correspondente ou não cumprimento do artigo 23, parágrafo 4º, 5º e 6º e artigo 26, parágrafo 1º, do decreto 067/86, que recairá sobre o construtor da obra.......70 Ufirs.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO JABALI Prefeito Municipal

Este texto não substitur o publicado no Diário Oficial do Município

Laerte Carlos Augusto Regina Marcia Fernandes Carlos Antonio Diniz Filho Alexandre Pastova Valdir Avelino

> CUMPRA-SE **DUARTE NOGUEIRA** Prefeito Municipal

UE 02:06:40

LEI № 14.057

DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O "PEDALA RECORD" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 138/2017, de autoria do Vereador Jean Corauci eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o "Pedala Record".

Artigo 2º - O evento acontecerá anualmente sempre no mês

Artigo 3º - As atividades alusivas ao "Pedala Record" serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organi-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal

NICANOR LOPES Secretário da Casa Civil

LEI № 14.060

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE ECONO-MIA SOLIDARIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 237/2017, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice eu

promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Por esta lei fica instituída a "Feira de Economia Solidária", que ocorrerá mensalmente, no segundo domingo de cada mês, no horário compreendido entre às 10:00 e às 18:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

§ 19 - A Feira que trata o caput do artigo 1º será realizada preferencialmente na Praça San Leandro - Jardim Paulista, no

Município de Ribeirão Preto.

§ 2º - A Feira que trata o caput do artigo anterior será realizada exclusivamente por produtores integrantes do Fórum de Economia Solidária de Ribeirão Preto.

§ 3º - A critério e conveniência da Administração Municipal, a autorização de que trata o caput do artigo 1º poderá ser estendida a outras localidades, mediante prévia solicitação do comité gestor do Fórum de Economia Solidária.

Artigo 2º - O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira e não possui qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente o evento.

Parágrafo Único - A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos expositores, podendo a Administração pública a seu critério e conveniência auxiliar o transporte e descarte dos residuos provenientes da limpeza do local.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR № 2.830

DE 14 DE SETEMBRO DE 201

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 22 DE JANEIRO DE 1999 - ESTRUTURA ADMINIS-TRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 59/2017, de autoria do Executivo Munici-

pal su promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei Complementar, o Cemitério "Bom Pastor' fica subordinado à Divisão de Cemitérios, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e suas alterações.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura assumirá efetivamente a administração do Cemitério no dia 31 de outubro

de 2017.

§ 2º - Durante o período de transição, compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e a data prevista no paragrafo 1º, deste artigo, a CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto continuará responsável pela administração e manutenção dos serviços prestados pelo Cemitério. Nesse mesmo periodo a Secretaria de Infraestrutura deverá tomar as providências necessárias no sentido de assumir tal encargo.

§ 3º - No período de transição, será apurada quantidade de jazigos existentes no Cemitério "Bom Pastor", construídos pela CODERP, e disponíveis para concessão, sendo a CODERP ressarcida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto pelos custos da construção dos referidos jazigos, já fixados no va-

VAVw.ribeiraopreto.sp.gov.br



Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964 Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÓNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR

Guatabi Bernardes Costa Bortolin Diretora Superintendente Coderp

Antonio Augusto Sousa Silveira Jornalista Responsável - MTb 19.077-SP

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração

Rua Saldunto Marinho, 834 - Centro Cep 14010 G68 - Ripeirão Preto - SP

Telefonas

Codero PAEX (16) 3977-8330 Imprensa Otical (16) 3977-8290

imprensacticial & coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Indice sequencial

PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

(Portarias, Oficios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA Secretarias Municipais ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas. Fundações e Sociedade de Economia Mista. Portarias, Oficios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS CONCURSOS PÚBLICOS

o Direta e Indireta) PODER LEGISLATIVO

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RAQUEL ADRIANA FRANCISCHINI

RIBEIRÃO PRETO - SP

lor unitário de R\$ 1.375,39 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo a referida despesa suportada por dotação existente ou remanejada.

§ 4º - No período de transição, os créditos a receber pelos jazigos já concedidos permanecerão sob responsabilidade e serão créditos da CODERP.

§ 5º - Em cumprimento do disposto no parágrafo 4º, deste artigo, fica a CODERP obrigada a comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre eventual inadimplência, o que poderá acarretar, nos termos anteriormente contratados, o cancelamento da concessão do jazigo.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura devera cumprir e respeitar os contratos de concessão de jazigo firmados anteriormente pela CODERP e vigentes após a edição desta Lei

§ 7º - No mesmo periodo de transição, a CODERP e a Prefeitura Municipal farão inventário e avaliação do patrimônio a ser transferido para o município, e o valor apurado será objeto de compensação ou pagamento pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Inclui item 4.3 no inciso II, do artigo 24, da Lei Complementar nº 826/1999, alterada pela Lei Complementar nº 2.165/2007, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica constituída dos seguintes órgãos:

(...)

4. Divisão de Cemitérios:

4.1 e 4.2 - omissis . .

4.3 - Seção do Cernitério 'Bom Pastor'.

(...)"

Artigo 3º - Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura o cargo de Chefe da Seção do Cemitério "Bom Pastor", simbolo C-5, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, passando a integrar a Lei Complementar nº 826/1999 e seus anexos.

Artigo 4º - Inclui inciso XII no art. 36 da Lei Complementar nº 826/99, alterada pela Lei Complementar nº 2.165/2007, com a seguinte redação:

la XI -omissis.....

XII - Sepultamento, exumação, inumação, limpeza, manutenção, construção de jazigos, vendas e cobrança de jazigos e taxas.

Artigo 5º - O "Mercado Municipal - Mercadão", "Calçadão de Ribeirão Preto" e o "Parque Permanente de Exposições" passam a integrar a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, objetivando o fomento do turismo no Municipio de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - O Decreto nº 128/78, que regulamenta o "Mercado Municipal - Mercadão", e suas alterações permanecem válidos como regulamentação atual, podendo ser alterados ulteriormente, caso necessário.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei Complementar nº 2.338/2009, passa a ter as seguintes competências:

 l - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os pianos, os programas, os projetos e as ações da Sacretaria no dominio turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Ribeirão Preto;

 IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
 VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do projetos turísticos, na área de competência do Município.
 VII - o planejamento e organização do calendano turístico do Município, promovendo e apolando as festividades, come-

morações e eventos programados:

VIII - o incentivo e apoio aos setores industrials, comercials e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

 iX - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

 X - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XI - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

 XII - a promoção e coordenação de estudos e análises, visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XIII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XIV - administrar e supervisionar o "Mercado Municipal -Mercadão", "Calçadão de Ribeirão Preto" e o "Parque Permanente de Exposições";

XV - o desempenho de outras competências afins.

Artigo 7º - O "Kartódromo Municipal - Antônio de Castro Praco" integrará a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 8º - Os valores obtidos com a cessão onerosa de uso do "Kartódromo Municipal - Antônio de Castro Prado" serão empregados para sua manutenção, sendo que eventual sobra deverá integrar a dotação orçamentária do FUNDO PRÓ-ESPORTE AMADOR.

Artigo 9º - Ficam revogadas a Lei Complementar nº 1,540/ 2003 e a Lei nº 13.542/2015.

Artigo 10 - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), periodo 2014/2017 e Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2017.

Artigo 11 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Prefeito Municipal NICANOR LOPES

Secretário da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.832

DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A REGRA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISSQN, ADEQUA A LEI Nº 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970 - CTM EM CONSONÂNCIA COM A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 61/2017, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O caput e o § 2º do artigo 110 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 - As pessoas jurídicas e condominios, contratantes de serviços executados no âmbito territorial do Município, ainda que imunes ou isentos, são responsáveis tributários pelo imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - gerado pelo prestador.

§ 2º - O imposto será retido na fonte quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I - falta de emissão de documento fiscal pelo prestador ou:
 II - o documento emitido é originário de outro município, nos casos de serviços tomados na forma dos itens I a XX do § 1º, artigo 113, devendo ser exigido pelo tomador o destaque do tributo retido.

1---

Artigo 2º - O artigo 110 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 6º e 7º com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Sistema de Gestão de Processos Digitais Encaminhamento

Processo PMRP 2021/154332 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: SMMA-25 - SECAO DE MANEJO DO VERDE URBANO

Responsável: HAMILTON DE OLIVEIRA JUNIOR

Data encam.: 19/11/2021 às 09:42

7905 Jean

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: SMMA-DGA - DEPARTAMENTO DE GESTAO AMBIENTAL

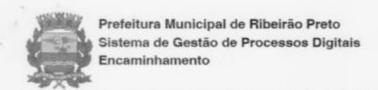
Responsável: Liliane Bonadio Terra

Encaminhamento

Encaminhamento: Trata-se de um ipê localizado em terreno público de cadastro municipal n. 502.318 (área patrimonial, conforme dados cadastrais constantes de sistema disponível a essa Secretaria do Meio Ambiente), adjacente à casa de n. 30 da R. Epítácio Pessoa.

À área está totalmente fechada com muro e portão trancado, o que impossibilita a análise completa da árvore em questão, que está bem próxima da citada residência.

Sugerimos encaminhamento às Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e da Fazenda a fim de dirimir dúvidas quanto à titularida le da área.



Processo PMRP 2021/154332 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: FAZ-11 - DEPARTAMENTO TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - IPTU

Responsável: MARCOS FURQUIM Data encam.: 23/11/2021 às 09:15

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO NOBRE EDIL, TEMOS A INFORMAR O

SEGUINTE:

CONSTA CADASTRADO O IMÓVEL INDICADO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E EM BUSCAS JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS, FOI LOCALIZADA A CÓPIA DA MATRÍCULA QUE SEGUE ANEXA. QUALQUER OUTRA DÚVIDA OU ESCLARECIMENTOS, ESTAMOS A

DISPOSIÇÃO.

MATRÍCULA ...

87.034

FICHA ____

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO CERAL

IMOVEL: Os prédios nºs 16 e 28, da rua Epitácio Pessoa, no Bairro de Vila Tibério, com no seu respectivo terreno constituído por parte do lote 8, da quadra 5, da Vila Joaquim Nabuco, dentro do seguinte perimetro e confrontações: começa na divisa da outra parte do lote 8, em linha reta, na distância de 8,60 metros mais ou menos, até o Córrego da Antarctica e daí a direita numa distância aproximada de 16,40 metros, até o a inhamento da rua Epitácio Pessoa, daí a direita em angulo agudo pelo mesmo alinhamento na distância de 14,00 metros, até encontrar o ponto de partida, contendo esse lote a área de 60,20 metros quadrados mais ou menos, lote esse assinalado sob a letra B. PROPRIETARIO: Alcides Palucci, casado, mecânteo, residente nesta cidade. TITULO AQUISITIVO: Transcrição no 47.815, feita em 10 de outubro de 1.967. Ribeirão Freto 24 de janeiro de 1.995. O Escrevente Autorizado: (Jair José Dreossi).

R.1/87.034, Ribeirão Preto, 24 de Janeiro de 1.995.

Por carta de adjudicação de 15 de fevereiro de 1.993, extraída dos autos da ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, contra Alcides Palucci e outros, proc. nº 240/81, homologado por sentença, que transitou em julgado em 24 de outubro de 1.986 e V. Acordam de 14 de agosto de 1.986, FOI TRANSMITIDO A TITULO DE DESAPROPRIAÇÃO a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel matriculado pelo valor de Cra 2.651.908,20 (valor da época). O Escrevente Autorizado:

Dreossi).

Of. R\$ 23,46- Est. Nihil- Aps. Nihil- Total: R\$ 23,46.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Sistema de Gestão de Processos Digitais Encaminhamento

Processo PMRP 2021/154332 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: SMMA-25 - SECAO DE MANEJO DO VERDE URBANO

Responsável: HAMILTON DE OLIVEIRA JUNIOR

Data encam.: 25/11/2021 às 16:57

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Unidade: SMMA-DGA - DEPARTAMENTO DE GESTAO AMBIENTAL

Responsável: Liliane Bonadio Terra

Encaminhamento

Encaminhamento: Visto que foi confirmado que se trata de terreno público municipal e que o mesmo encontra-se totalmente fechado, impossibilitando a completa análise das

condições da árvore em questão, sugerimos encaminhamento à Divisão de

Monitoramento e Controle Ambiental.

Prefeitura Municipal de Ribeirao Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Jacira nº 50, Jardim Macedo – Fone (16) 3603.9138

AO DGA: Relatório

Data: 29/11/2021

Do Chefe da DMCA

Para a Sra. DGA

Agentes: Fiscalização Ambiental: SMMA-23

Em Vistoria realizada no local, em terreno cujo cadastro é nº 502318 e que é próprio municipal, ao lado do nº 30 da Rua Epitácio Pessoa, a SMMA-23 constatou que a área pública foi invadida e fechada com muro, portão e concertina. O terreno possui espécies arbóreas em seu interior e está tomado por detritos, resíduos, carcaças de veículos, algum tipo de sucata e materiais afins e criação de galinhas. O tipo de material ali depositado sugere o estabelecimento de um Ferro Velho naquele imóvel.

O terreno em questão estava fechado no momento da vistoria, sem ninguém no seu interior. O vizinho cuja casa é contígua a este imóvel não estava em casa por ocasião deste vistoria.

É o que havia a ser relatado.

Marcelo Antonio Jerônimo de Melo Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

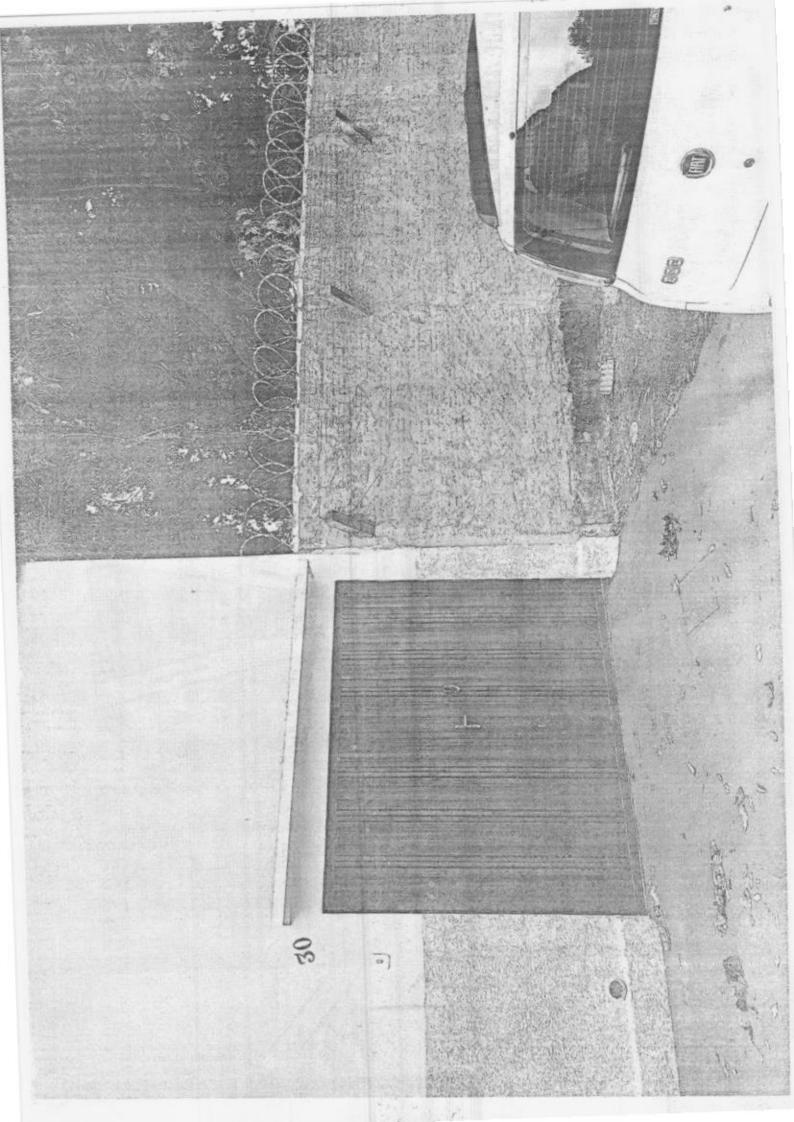
SMMA

Antônio Cesar Collares Moura Seção de Fiscalização Ambiental Agente Técnico de Fiscalização-CF 24868-2









Page 1 of 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRE 19 Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Departamento de Gestão Ambiental

Processo nº: 2021/ 154322 Requerimento nº: 7905/2021

Requerente: Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Interessado:Ilmo. Ver. Jean Corauci;

Referente ao solicitado no despacho às fls. 027, esclarecemos que o cadastro municipal nº: 502.318, constitui <u>área patrimonial</u>, dessa forma esse Departamento de Gestão Ambiental encaminhou o ofício de nº 064/2021-DGA, dentro do processo administrativo eletrônico nº PMRP 2021 163761, direcionado à GCM e o ofício nº 065/2021-DGA, no processo administrativo eletrônico nº PMRP 2021 163766, endereçado à Fiscalização Geral (Secretaria de Justiça), informando o fechamento e ocupação da área pública, para que tomem as providências cabíveis dentro de suas atribuições.

Dessa forma, assim que houver a desocupação da área ou a sua abertura, a SMMA enviará o técnico para realização da vistoria solicitada.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2021.

LILIANE BONADIO TERRA
Diretora de Gestão Ambiental
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria Municipal da Casa Civil

Processo Administrativo Digital № PMRP/2021/154334

No tocante ao Requerimento nº 7906/2021, do Nobre Vereador Jean Corauci, cumpre informar que a indicação de logradouro público ou próprio municipal a ser denominado "HILDA PASQUALI GARCIA" é atribuição exclusiva do Poder Executivo, o que será feito tão logo haja disponibilidade com a implantação de novas vias ou próprios municipais.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente por: RENE SCATENA Secretário Adjunto da Casa Civil

0

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal de Justiça Departamento de Fiscalização Geral

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2021.

De: Departamento de Fiscalização Geral - JUS-61

7907

Página: 16

Para: Assessoria Técnico Legislativa - GP4 - Astel 1

Jean

Ref.: Processo Digital PMRP nº 2021/154336

Em atenção ao solicitado pelo Nobre Edil para que fiscalize uma área pública invadida na Rua Paulo Roberto Komar confluência com a Rua Antônio Zâmpollo no Bairro Jardim Dona Branca Salles, informamos que segue:

O Departamento de Fiscalização Geral realizou vistoria nas áreas públicas de cadastro nº 502.683 e 504.420 no dia 16/11/2021, compreendidas no quadrilátero formado pela Rua Antônio Zâmpollo, Rua Paulo Roberto Komar, Avenida Frei Tito de Alencar Lima e Avenida Aniceto dos Santos Lote e constatou que na área pública de cadastro nº 504.420 está estabelecido um Poço do Daerp e que a área pública de cadastro nº 502.683 encontrase com obras inacabadas da instalação da Cooperativa de Agentes Ambientais Mãos Dadas.

Informamos ainda que segundo os moradores do entorno, as obras não puderam ser concluídas ainda por falta de verba. Não foi constatado invasão para fins de moradia nas áreas públicas acima mencionadas.

Por fim ressaltamos que segundo matrícula nº 139.448 referente ao imóvel de cadastro nº 502.683 a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto concedeu a Cooperativa de Agentes Ambientais Mãos Dadas o direito real de uso do imóvel a título gratuito pelo prazo de 20 anos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2477/2011.

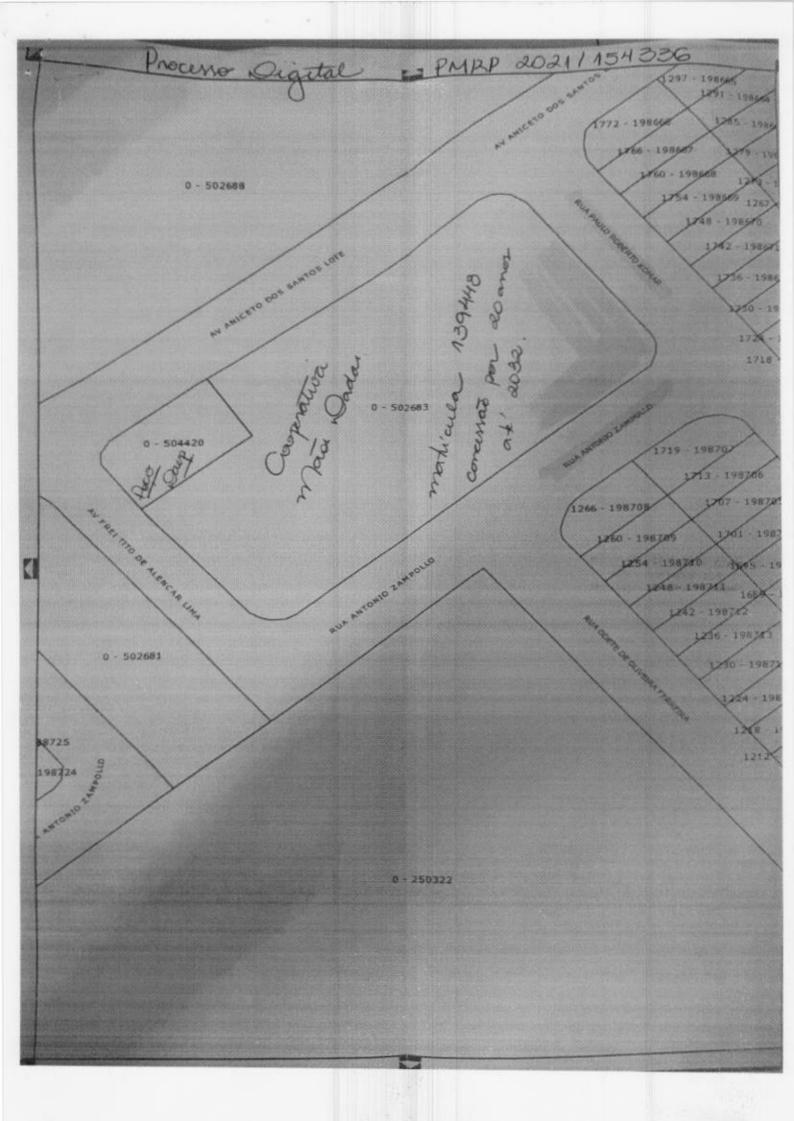
Segue em anexo Croqui da área pública, cópia da matricula do imóvel e fotos da vistoria realizada em 16/11/2021.

Sendo o que cabia informar, renovamos nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS MUNIZ

Diretor do Departamento de Fiscalização Geral.



MATRICULA 139 448

FICHA 01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP Nontral

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terra, situada nesta cidade, de forma irregular, constituida por parte da Área Institucional da quadra 9 do Conjunto Habitacional Jardim Dona Branca Salles, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Antonio Zampollo, lado par da numeração, junto a confluência da Rua Paulo Roberto Komar, deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Antonio Zampollo com 73,97 metros de comprimento com azimute de 67° 05' 33" até o ponto localizado no início da curva na confluência da Rua Antonio Zampollo com a Avenida Tito de Alencar Lima - pista direita: deste ponto vira à direita na confluência da Rua Antonio Zampollo com a Avenida Tito de Alencar Lima pista direita em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 14,10 metros de desenvolvimento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Tito de Alencar Lima - pista direita, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Tito de Alencar Lima - pista direita com 23,17 metros de comprimento com azimute de 336° 50' 54", deste ponto vira à direita e segue com a distância de 24,23 metros e azimute 185° 53' 37"; deste ponto deflete à esquerda e segue com a distância de 14,97 metros e azimute 101º 06' 38" confrontando nestas duas faces com área remanescente, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial a Avenida Aniceto dos Santos Lote, lado impar da numeração, com a distância de 45,58 metros de comprimento e azimute 71º 40' 59" até o ponto localizado no início da curva no mesmo alinhamento: deste ponto segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Avenida Aniceto dos Santos Lote, lado impar da numeração em arco de raio de 23,00 metros de comprimento com 1,72 metros de desenvolvimento, até o ponto localizado no mesmo alinhamento; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Aniceto dos Santos Lote com 11,03 metros de comprimento com azimute 67º 23' 33" até o início da curva na confluência da Avenida Aniceto dos Santos Lote com a Rua Paulo Roberto Komar, deste ponto vira à direita, na confluência da Avenida Aniceto dos Santos Lote em arco de 9,00 metros de comprimento com 14,07 metros de desenvolvimento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Paulo Roberto Komar com 28,10 metros de comprimento com azimute de 336° 58' 18" até o ponto localizado no inicio da curva na confluência da Rua Paulo Roberto Komar com a Rua Antonio Zampollo, lado par da numeração, deste ponto vira à direita na confluência da Rua Paulo Roberto Komar com a Rua Antonio Zampollo, em arco de raio de 9,00 metros de cumprimento com 14,16 metros de desenvolvimento até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Antonio Zampollo, onde teve inicio e tem fim a presente descrição, perfazendo uma área de 4.000,06 metros quadrados. Cadastrada na Prefeitura Municipal local sob nº 502.683. PROPRIETARIA: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56. (SEGUE NO VERSO)

MATRICULAS TITULO AQUISITIVO: R 5/76.233, festo em 23 de novembro de 1994 (ver matricula nº 136.326, feita em 18 de agosto de 2010) Ribeirão Preto, 02 de agosto de 2011. O Escrevente Autorizado: (Luiz Augusto Goncalves) Oficial: R\$ 6,53. Microfilme e protocold nº 329.456. R.01/139.448 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Em 24 de abril de 2012- (prenotação nº 342.756 de 02/04/2012). Por Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de 17 de novembro de 2011 (livro nº 1.979, fls. 323/327) do 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, procede-se o presente registro para constar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, já qualificada, CONCEDEU a COOPERATIVA DE AGENTES AMBIENTAIS MÃOS DADAS, com sede nesta cidade, na Rua Jorge Teixeira de Andrade, nº 200, Jardim Branca Sales, inscrita no CNPJ sob nº 10.311.407/0001-93, o direito real de uso do imóvel objeto desta matricula a título gratuito pelo prazo de 20 anos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.477 de 23/09/2011 publicada no D.O.M em 28/09/2011 com a finalidade de construção de galpão a ser utilizado nos trabalhos de triagem, armazenando e comercialização de material reciclável. Valor atribuido: R\$ 512.848,03. apresentadas as certidões: a) postiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de (erceiros e b) conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da união, por ocasião da lavratura notarial , (Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad).

















Em resposta ao Requerimento nº 7908/2021, onde solicita o serviço de manutenção e conserto dos aparelhos da Academia ao ar Livre instalados na Praça Fotógrafo João Rossetto. Praça localizada entre as ruas Oscar Schiavoni, José Antônio Bernardes e Luiz Felício no bairro Jardim Paulo Gomes Romeo, informo que os equipamentos danificados foram retirados para devidas manutenções e em breve recolocados no local.

Atenciosamente,

João Rogério da Silva

Chefe da Divisão de Próprios Externos

7908 Jean



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo FOLHA DE INFORMAÇÃO

Páglna: 6	FL
PROC. N°/	
ASSINATURA I CARIMBO	

7909 Jean

À Astel

Informar ao nobre Edil que todas as barracas das feiras livres serão reestruturadas a partir de janeiro de 2022.

12/11/2021

Ana Paula Primozelli Villela Agente de Fiscalização O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MUNIZ e LUCIANO JOSE ALVES DA SILVA e ANA PAULA PRIMOZELLI VILLELA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154342 e o código 160TLNWO.



Em resposta ao Requerimento nº 7910/2021, onde solicita a manutenção ou demolição do vestiário instalado no campo de futebol localizado no bairro Jardim Zara, informo que estamos aguardando para fazer o chamamento público para alguma associação selecionada ter a posse do local.

Atenciosamente,

João Rogério da Silva

Chefe da Divisão de Próprios Externos



Processo PMRP2021/154344 - Requerimento nº 7911/2021

À ASTEL:

Informamos que a confluência da Rua São Francisco com a Rua Tupinambá trata-se de cruzamento sinalizado por placa de parada obrigatória além de inscrição "PARE" e faixa de retenção no pavimento definindo a preferência de passagem para a primeira, com a sinalização horizontal renovada em 2019

Esclarecemos ainda que a Rua São Francisco conta com dispositivo redutor de velocidade instalado entre a Rua Tupinambá e a Rua Javari, defronte à EE Prof. Walter Paiva.

Diante do exposto e, considerando-se os critérios de priorização para implantação de sinalização na malha viária do município, em locais com maior número de conflitos, não é indicada, nas condições atuais, a instalação de sinalização semafórica neste local.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2021.

Eng Militan José Lino
Gerrotz de Plantsamento e Projetos
TRANSERP S/A

Rua General Câmara, 2910 - Jd. Pres. Dutra - PABX (16) 3934-9500 14060-570 - Ribeirão Preto / SP - www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp



Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

Processo PMRP2021/154347 - Requerimento nº 7912/2021

À ASTEL:

Informamos que a Avenida Treze de Maio, confluência com a Rotatória Aristófanes Prudente Corrêa, constituirá itinerário do corredor estrutural de transporte coletivo, curo projeto encontra-se em fase de licitação, contemplando a adequação urbanística e de sinalização viária, inclusive a semafórica.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2021.

Eng Milito José Lino
Gerente de Planes miento e Pragetos
TRANSERP 5/A

Rua General Câmara, 2910 - jd. Pres. Dutra - PABX (16) 3934-9500 14060-570 - Ribeirão Preto / SP - www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp

> 7912 Jeon



Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

Processo PMRP2021/154349 - Requerimento nº 7913/2021

À ASTEL:

Informamos que as pesquisas e contagens volumétricas, a título de subsidios para se deliberar sobre a necessidade da implantação de sinalização semafórica, continuam inseridas em nossa programação de atividades e serão realizadas oportunamente, conforme demanda e priorização dos serviços e atividades correlatos.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2021.

Engl Milton José Lino Gerente de Planejamento e Projetos TRANSERP S/A

Rua General Câmara, 2910 – Jd. Pres. Dutra – PABX (16) 3934-9500 14060-570 – Ribeirão Preto / SP - www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp

7973

Jean



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 11 de Novembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira

Chefe da Divisão de Vias Públicas Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO

Diretor do Departamento de Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES

Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Infraestrutura O original deste documento e eletrônico e foi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO e HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.sofaplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/154363 e o código OSY7LA4N.

Secretaria da Saúde



Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2021

Processo Digital PMRP 2021/154367

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 7920/2021 que solicita informações sobre o fechamento da farmácia da U.B.S. Sérgio Arouca no bairro Quintino Facci II informamos que os usuários que faziam a retirada de medicamentos nesta unidade podem retirá-los em qualquer farmácia das Unidades Básicas de Saúde que compõe a rede básica municipal.

Atenciosamente,

Thatiane Delatorre

Equipe Técnica da Atenção Primária à Saúde

7920 Jean